



DJ 1681
01/03/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1681 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 1º DE MARÇO DE 2007 CIRCULAÇÃO: 12h00

Comissão de Seleção decide pela terceirização do concurso para juiz substituto

A nova Comissão de Seleção e Treinamento, em sessão ordinária, decidiu pela terceirização do concurso para juiz substituto.

A nova Comissão de Seleção e Treinamento, em sessão ordinária, decidiu pela terceirização do concurso para juiz substituto. A primeira reunião da comissão ocorreu em 28/02, para deliberar sobre a terceirização do concurso. Foram consultadas quatro instituições de renome nacional para apresentação das propostas. São elas: Fundação Getúlio Vargas (FGV), Cesgranrio, Cespe/UNB e Fundação Carlos Chagas. A comissão decidiu pela terceirização do concurso. A primeira reunião da comissão ocorreu em 28/02, para deliberar sobre a terceirização do concurso. Foram consultadas quatro instituições de renome nacional para apresentação das propostas. São elas: Fundação Getúlio Vargas (FGV), Cesgranrio, Cespe/UNB e Fundação Carlos Chagas. A comissão decidiu pela terceirização do concurso.

Para o desembargador Antônio Félix, presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do Tribunal de Justiça, a transparência e a publicidade dos trabalhos serão suas prioridades à frente da organização do concurso. Além do presidente, também compõem a nova comissão os desembargadores Luiz Gadotti e Jacqueline Adorno. Algumas das primeiras medidas adotadas pela nova comissão, decididas por unanimidade, foram a terceirização do concurso e o prosseguimento do certame na fase em que se encontração de presidente, havia em pleno, ocorrida no último dia 15, realizou a primeira reunião na manhã desta quarta-feira (28/02), para deliberar, entre outros assuntos, sobre as novas medidas adotadas para a realização do V Concurso para Juiz Substituto do Tocantins, suspenso desde julho de 2006. Outra proposta apresentada pelo presidente da comissão foi de aumentar para 50 o número de aprovados, a fim de suprir eventuais vagas no decorrer da validade do concurso, como exemplo as provenientes de aposentadorias e criação de novas varas. O edital do concurso prevê 27 vagas que serão mantidas. A única diferença é que as outras 23 vagas seriam de cada-

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Secretária: Drª DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

(Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Desa. DALVA MAGALHÃES (Revisora)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Desa. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

IVANILDE VIEIRA LUZ

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

CONSELHO DA MAGISTRATURA

SECRETÁRIA: DRª: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Acórdão

AUTOS ADMINISTRATIVOS - CGJ Nº 2186/06

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
ASSUNTO : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
REQUERENTE: SANDRA DOS SANTOS
REQUERIDO: A. DE A. JUIZA DE DIREITO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILLA

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO – CONDUTA PESSOAL – REPERCUSSÃO SOBRE A HONORABILIDADE FUNCIONAL - ENVIO AO TRIBUNAL PLENO – ABERTURA DE SINDICÂNCIA OU PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 15, INCISO IV, DO RITJTO. O magistrado deve sempre observar, no trato de seus próprios negócios, uma conduta que não venha a causar desprestígio à respeitabilidade e a honorabilidade da função que exerce. Conquanto fatos que tais retratam plausibilidade concreta de causar a si própria prejuízos de ordem material e moral, configurando-se em possibilidade de repercussão sobre a respeitabilidade e/ou honorabilidade funcional o que pode redundar em desprestígio à função pública pela qual os magistrados têm por dever zelar. No caso, em exame, faz-se mister o envio dos autos ao Colendo Tribunal Pleno propondo a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, com fundamento no artigo 15, inciso IV, do RITJTO. **ACORDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Procedimento Administrativo – CGJ nº. 2186/06, onde figuram como Requerente, a Senhora Sandra dos Santos e requerida A. de A. Juíza de Direito. Acórdam os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Senhora Desembargadora Dalva Delfino Magalhães, por unanimidade, em propor ao Tribunal Pleno a instauração de sindicância ou abertura de procedimento administrativo contra a magistrada-representada, tudo nos termos do relatório conclusivo apresentado pela Senhora Desembargadora Willamara Leila, Corregedora Geral de Justiça. Acompanharam a relatora os Desembargadores, Dalva Delfino Magalhães, José Neves, Moura Filho e Marco Vilas Boas. Acórdão de 07 de dezembro de 2006.

AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 3017/04

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ
REQUERENTE: ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA /TO
ASSUNTO : Ajuda de Custo Para Mudança de Comarca
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO – MAGISTRADO – DESPESAS DE MUDANÇA – AJUDA DE CUSTO – BENEFÍCIO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/96, ART. 82 – REEMBOLSO PERMITIDO – PAGAMENTO – INCLUSÃO DA DESPESA EM ORÇAMENTO – RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1, - O reembolso de despesas relativas à mudança ou deslocamento de comarca é autorizado pela lei nº 10/96, em seu art. 82, sob a rubrica de ajuda de custo, quando esta operação se mostrar necessária em virtude de promoção compulsória. 2, - Assim, comprovando o magistrado as despesas efetuadas com a necessária mudança, fica autorizado o seu reembolso, cuja despesa deverá ser incluída no Orçamento do Órgão para pagamento oportuno. 3, - A regulamentação, mencionada no art. 82 da LC, diz respeito tão somente a correção dos valores e do teto máximo para pagamento do benefício que institui. – Recurso Administrativo a que se provimento. **ACORDÃO:** Em sessão do Conselho da Magistratura, realizada em 07.12.2006, sob a Presidência da Exmª desembargadora Dalva Magalhães, deliberaram os Srs. Membros do Conselho, à unanimidade de votos, em conceder ao requerente o pagamento das despesas comprovadas nos autos, a qual deverá ser incluída e adimplida em momento oportuno, tudo nos termos do relatório e voto do Sr. Relator que passam a integrar o presente julgado. Acompanharam o voto do Exmº. Sr. Relator, os Exmos. Senhores Desembargadores, Dalva Delfino Magalhães, Moura Filho, Willamara Leila, e Marco Vilas Boas. Acórdão de 07 de dezembro de 2006.

AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 34471/03

ORIGEM: MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERENTE: COORDENADORA DOS CENTROS INTEGRADOS
REQUERIDO: M.J. DE F.
ASSUNTO: DENUNCIA
RELATORA: Desembargadora Willamara Leila

EMENTA: REPRESENTAÇÃO CONTRA MAGISTRADO – AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE – VILIPÊNDIO AO ARTS. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E 52 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 35/79 – ARQUIVAMENTO. 1, - A ausência dos requisitos do art. 32 da Lei Complementar nº 35/79 dá ensejo ao arquivamento da representação apresentada contra magistrado, observando-se “a priori”, o que prevê o art. 37 da Constituição Federal. Denúncia arquivada. **ACORDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos administrativos nº 34471, onde figuram como Representante Aleida Vilauva Conde e Representado Dr. M.J. de F. Acórdam os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Senhor Desembargadora Dalva Magalhães, por unanimidade, em determinar o arquivamento da Representação apresentada contra o Magistrado M.J. de F., em homenagem ao princípio da legalidade e do devido processo legal, por não preencher os requisitos constantes do art. 52 da Lei Complementar nº 35/79, quais sejam, peça denunciatória em forma escrita, com a identificação e o endereço do denunciante; fundamentação e elementos probatórios suficientes; além da necessidade de se confirmar a autenticidade da assinatura, nos termos e voto da relatora Senhora Desembargadora Willamara Leila. Acompanharam a relatora os Desembargadores, Dalva Delfino Magalhães, José Neves, Moura Filho e Marco Vilas Boas. Acórdão de 07 de dezembro de 2006.

RECURSOS HUMANOS Nº 3875 (06/0047142-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO
RECORRENTE: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
ADVOGADO: VITOR HUGO ALMEIDA
RECORRIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO : legalidade do Decreto Judiciário nº 58/1999
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

EMENTA: ADMINISTRATIVO – LEGALIDADE DO DECRETO JUDICIÁRIO 58/99 – CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – ATO COMPLEXO – PERFECTIBILIZAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS – ART. 33, III DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. DECADÊNCIA ADMINISTRATIVA – INOCORRÊNCIA. MATÉRIA TRANSITADA EM JULGADO ADMINISTRATIVAMENTE. 1. Inobstante o Conselho da Magistratura ter se manifestado pela legalidade do ato que aposentou o Recorrente, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, ao exercer o controle externo que lhe atribui a lei, houve por bem, negar registro à aposentadoria, previamente concedida através do Decreto Judiciário nº 58/99. – 2. O ato de aposentadoria configura ato administrativo complexo, aperfeiçoando-se somente com o registro perante o Tribunal de Contas (Art. 33, III da Constituição Estadual). Precedentes do Supremo Tribunal Federal (MS 23.665/DF, RE 195.861/ES, MS 25113/DF e MS 25192/DF). – 2. Não há que se falar em decadência do direito do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins anular a aposentadoria concedida do Recorrente, porquanto o dies a quo para anular referido ato, é a data do registro da aposentadoria pelo Tribunal de Contas. Precedentes do Supremo Tribunal Federal (STF – MS 24.859/DF) – 3. Transita em julgado administrativamente, acórdão proferido pelo Tribunal de Contas do qual não cabe recurso, sobre ilegalidade de aposentadoria concedida a magistrado. – 4 Recurso improvido.

ACORDÃO: Vistos, relatados e discutidos o presente Recurso Administrativo nº 3875/06, onde figuram como Recorrente Paulo Francisco Carminatti Barbero e Recorrida Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Acórdão os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Senhora Desembargadora Dalva Delfino Magalhães, por unanimidade, em negar provimento ao recurso interposto, mantendo incólume a decisão recorrida, bem como o Decreto Judiciário nº 121/06, que convocou o Recorrente a reassumir suas funções de Juiz de Direito neste Estado, uma vez que esta matéria já transitou em julgado no âmbito administrativo, remanescendo no acórdão nº 1986/2005 do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, porquanto o ato de aposentadoria é ato complexo, que somente se aperfeiçoa após manifestação da Corte de Contas, nos termos do art. 33. inc. III da Constituição deste Estado, nos termos do voto da relatora Senhora Desembargadora Willamara Leila. Acompanharam a relatora os Desembargadores, Dalva Delfino Magalhães, José Neves, Moura Filho e Marco Vilas Boas. Acórdão de 07 de dezembro de 2006.

SINDICÂNCIA - CGJ Nº 1512/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
SINDICANTE : CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA
SINDICADO: C. M. B.
ASSUNTO : PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILLA

EMENTA: SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA INSTAURADA NA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA – MAGISTRADO – DUPLA RESIDÊNCIA – COMPROVAÇÃO – ENVIO DOS AUTOS AO CONCELHO DA MAGISTRATURA – ABERTURA DE SINDICÂNCIA. Comprovado que o magistrado reside em cidade diversa da sede da Comarca, onde inclusive exerce atividade do magistério, sem a devida autorização do órgão disciplinar a que está subordinado, faz-se mister o envio dos autos ao Colendo Conselho da Magistratura para a instauração de sindicância. **ACORDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Sindicância – CGJ nº 1512/06, onde figuram como sindicante a Corregedoria Geral de Justiça e sindicada C.M.B. – Juíza de Direito. Acórdão os membros do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência da Senhora Desembargadora Dalva Delfino Magalhães, por unanimidade, em propor a instauração de sindicância contra a magistrada-representada, em face de comprovação pela Corregedoria Geral de sua dupla residência, uma na comarca de Peixe e outra na cidade de Gurupi, onde exerce atividade própria de magistério, tudo nos termos do relatório conclusivo apresentado pela Senhora Desembargadora Willamara Leila, Corregedora Geral de Justiça. Acompanharam a relatora os Desembargadores, Dalva Delfino Magalhães, José Neves, Moura Filho e Marco Vilas Boas. Acórdão de 07 de dezembro de 2006.

PRESIDÊNCIA

Resolução nº 002/2007

“Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins”

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, tendo em vista o que foi decidido na 14ª Sessão Ordinária Administrativa, realizada no dia 07 de dezembro do ano de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Decreto Judiciário nº 418/2005, que deu nova redação a alínea “b” do artigo 301 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, a seguir:

“b) os dias compreendidos entre 20 de dezembro e 06 de janeiro inclusive”.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2007, 119ª da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 118/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso IV, e artigo 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Tribunal Pleno na 1ª Sessão Ordinária Administrativa realizada em 15 de fevereiro do ano de 2007, que autorizou o afastamento do Desembargador LUIZ GADOTTI, por 30 (trinta) dias, para dedicação exclusiva ao Tribunal Regional Eleitoral, nos termos do artigo 73, inciso II, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional:

RESOLVE:

CONVOCAR o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, com sede na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para substituir o Desembargador LUIZ GADOTTI, no período de 1º a 30 de março do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 119/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando requerimento, resolve colocar a servidora, DANIELLA LIMA NEGRY, Analista Judiciário, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, à disposição da Procuradoria Geral de Justiça deste Estado, com ônus para o Órgão requisitante, a partir de 1º março do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 2.007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 125/2007

O Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência exarado nos autos ADM nº 35800/2007;

CONSIDERANDO a relevância do cargo de Desembargador, é necessário assegurar aos membros deste Sodalício o acesso as notícias locais e estaduais;

CONSIDERANDO ainda, que o Jornal do Tocantins é o único periódico diário de maior circulação no município de Palmas e no Estado do Tocantins, tornando-se imprescindível a sua leitura por parte dos componentes desta Corte;

RESOLVE:

DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 25, da Lei 8.666/93, visando a contratação com a empresa J. Câmara & Irmãos Ltda – CNPJ. 01.536.754/0003-95, da renovação da assinatura do Jornal do Tocantins pelo período de 12 (doze) meses, cujo valor global é de R\$ 5.346,00 (cinco mil trezentos e quarenta e seis reais).

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2007.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

ERRATA

Através da presente errata, retificamos o Extrato do Contrato nº 001/2007, bem como o Extrato do Termo Aditivo nº 002/2007, publicados no Diário da Justiça nº 1680 – Seção 1 – Página A 3, de 28 de fevereiro de 2007, a fim de que:

ONDE SE LÊ: Presidente: DALVA MAGALHÃES;
LEIA-SE: Presidente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY.

Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2007.

Extrato de Termo Aditivo

TERMO ADITIVO Nº: 003/07

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 002/2003

LOCATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

LOCADORA: Alaiões de Fátima do Amor Divino Braga

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel destinado às instalações do Fórum da Comarca de Peixe/TO.

VIGÊNCIA: 01/01/2007 a 30/06/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Tribunal de Justiça

Apoio Administrativo

Atividade: 02.122.0195.2001.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

DATA DA ASSINATURA: 01/01/2007.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça – Presidente: DALVA MAGALHÃES – Locatário: e, ALAIÕES DE FÁTIMA DO AMOR DIVINO – Locadora.

Palmas – TO, 28 de fevereiro de 2007.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DRª: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3450 (06/0050237-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS

Advogado: Rogério Beirigo de Souza

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS

LITISC. NEC. : ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 113, a seguir transcrita: “VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS impetra o presente Mandado de Segurança, com pedido liminar contra ato do SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, consistente no indeferimento de seu pedido de enquadramento no nível II, alínea “c”, da Tabela III – Grupo 3, anexo III, da Lei Estadual no 1.588/05. Sustentou, em síntese, ter preenchido todos os requisitos para o enquadramento pleiteado, afigurando-se injusto e ilegal o ato combatido. Acostou à inicial os documentos de fls. 08/26. Devidamente notificados o Impetrante e o liticonsorte passivo (Estado do Tocantins) defenderam o indeferimento do pedido de enquadramento formulado pelo Impetrante. O Órgão de Cúpula Ministerial, após vista dos autos, opinou pela denegação da ordem, por ter se operado a decadência para impetração do “mandamus”. Relatado, decido. De acordo com o artigo 18 da Lei no 1.533/51, o direito de requerer mandado de segurança extingue-se decorridos 120 (cento e vinte) dias contados da ciência do ato impugnado, que, no feito em exame, está consubstanciado pelo indeferimento do pedido administrativo de enquadramento formulado pelo impetrante. Referido ato foi publicado no Diário Oficial do Estado no dia 12/09/2005, fato comprovado nos autos pelo próprio impetrante, às fls. 10/15. Tem-se aí, portanto, o marco inicial da contagem do prazo para a impetração, visto que, por meio da referida publicação, deu-se ciência ao interessado do teor da decisão combatida. Dessa forma, como o presente mandado de segurança foi impetrado no dia 29 de junho de 2006, em lapso temporal muito superior aos 120 (cento e vinte) dias exigidos pela Lei, resta patente a decadência do direito perseguido. É nesse sentido a orientação pacífica da Corte Superior: “RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. MANDAMUS IMPETRADO EM FACE DE DECISÕES JUDICIAIS. PRAZO DECADENCIAL. ART. 18 DA LEI Nº 1.533/51. INÍCIO DA CONTAGEM. MOMENTO EM QUE CONSOLIDADO O PREJUÍZO. DECADÊNCIA MANTIDA. 1 – A contagem do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias previsto no art. 18 da Lei nº 1.533/51 inicia-se no momento em que consolidado o prejuízo impugnado pela parte na via mandamental. In casu, tendo o ato judicial capaz de produzir lesão à parte sido publicado em 29.09.2001, operou-se a decadência da impetração, porquanto a petição referente ao writ em comento somente foi protocolizada no dia 15.02.2002, ou seja, 138 (cento e trinta e oito) dias após (cf. RMS nºs 11.984/PB, 6.807/RS, 11.451/RJ, 10.927/RS). 2 – O prazo para impetrar o mandamus, depois de iniciado, não se suspende e nem se interrompe pela superveniência de férias forenses (cf. RMS nº 10.138/CE). 3 – Recurso ordinário desprovido”. (RMS 16.896/MG, Rel. Ministro JORGE SCARTEZZINI, 4ª T, v.u., j. 05.04.2005). Posto isso, com fulcro no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, acolho o parecer ministerial e, por ter se operado a decadência, julgo extinto o presente feito. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 15 de fevereiro de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3452 (06/0050246-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: GUARACI GOMES DE SOUSA E OUTROS

Advogados: Carlos Antônio do Nascimento e outro

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 52/55, a seguir transcrita: “VISTOS ETC. GUARACI GOMES DE SOUZA E OUTROS, através dos advogados em epígrafe, interpuseram a ação mandamental de segurança, indicando, como autoridade impetrada, o Secretário de Estado da Administração. Os fatos, segundo os Impetrantes, resumem-se no seguinte: a) Que o Secretário da Administração, de forma abrupta e violenta, e sem o devido processo legal, alterou o processo de aposentadoria dos Impetrantes, para deles subtrair parcela correspondente ao avanço na mesma carreira do cargo de professor (ascensão funcional), reduzindo, em consequência, seus proventos, materializado nos contra-cheques juntados aos autos; b) Que o direito líquido e certo é patente, devendo ser restabelecidos os seus atos de aposentadoria, posto que outorgados nos termos e na forma da legislação vigente ao tempo em que se inativaram. Requer, ao final, a concessão de liminar, inaudita altera parte, para que seja determinado, à autoridade Impetrada, a cessação imediata das reduções, por inconstitucionais. Requer, ainda, o retorno dos Impetrantes ao status quo ante. À inicial acostaram-se os documentos de fls. 10 usque 49. A seguir, os autos vieram-me conclusos. Eis o relatório, em breve resumo. DECIDO. Os Impetrantes, conforme se verifica nos autos, são todos professores aposentados e, segundo se extrai da peça propedêutica, “tiveram seus atos de aposentadoria modificados pela autoridade coatora, sem ato formal nenhum, sem o devido processo legal, para deles subtrair, como subtraída foi mesmo, a parcela correspondente ao avanço funcional que obtiveram na mesma carreira de Professor (ascensão funcional), conforme é possível conferir dos contra-cheques em anexo”. De fato, em análise aos documentos acostados, não se percebe qualquer parcela referente a “avanço funcional”. De outro lado, constata-se às fls. 21, 25, 38 e 45, alguns documentos denominados

“Apostila”, onde se percebe tratar-se de ato administrativo, do então Secretário de Estado da Administração, transferindo alguns dos Impetrantes, por “ascensão funcional”. Contudo, não consigo vislumbrar, ao menos nessa fase epigráfica, qual o ato da autoridade coatora que teria determinado a subtração da parcela correspondente ao chamado “avanço funcional”. Na verdade, não está totalmente esclarecido esse ponto, razão por que não vejo, a priori, onde estaria a ofensa ao direito líquido e certo dos Impetrantes. Aliás, conforme se extrai da exordial (fls. 09), os Impetrantes, através do seu advogado, dentre os pedidos formulados, requer “a determinação de juntada de cópia de ato formal motivador das modificações dos atos de aposentadoria e de redução de proventos dos Suplicantes, para que, caso existam, sejam declarados, por parte do Tribunal, inconstitucionais e nulos” – grifei. Como se pode observar, não há certeza de existência de ato que tenha motivado a redução dos proventos dos Impetrantes, conforme atestado pelos próprios. O saudoso mestre administrativista, Hely Lopes Meirelles, ensinava que o direito líquido e certo é aquele que se pode comprovar de plano, que não deixa dúvidas de sua existência, que enseja reparo imediato. No caso presente, ainda não consigo vislumbrar, com nitidez, onde estaria a violação a tais direitos. O que se pode perceber – e isso é fácil – é que não há, de fato, qualquer parcela referente a “ascensão funcional” nos contra-cheques dos Impetrantes, juntados aos autos. Mas, daí a se chegar a conclusão de que houve redução em seus proventos, é outro aspecto que merece ser analisado com maior acuidade. A cautela recomenda que, em casos que tais, é de bom alvitre aguardar as informações da autoridade impetrada para, somente após, chegar a um julgamento verossímil, afastado do obscuro terreno da incerteza. Isto posto, denego a segurança, em caráter liminar, determinando sejam colhidas as informações da Autoridades Impetrada, para prestá-las no prazo máximo de 10 (dez) dias. A seguir, remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, para a gentileza de seu parecer. Cumpra-se. Palmas-TO, 12 de fevereiro de 2007. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator”.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: DR: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Pauta

PAUTA Nº 08/2007

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 8ª (oitava) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 07 (sete) dias do mês de março do ano de 2007, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

1)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5260/06 (06/0046827-5).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

APELANTE: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA

ADVOGADOS: ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO

APELADO: MARLI MOTÁ DA SILVA

ADVOGADOS: JOÃO PAULA RODRIGUES E OUTROS

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves

RELATOR – JUIZ CERTO

Desembargador Amado Cilton

REVISOR – JUIZ CERTO

Desembargadora Jacqueline Adorno

VOGAL

2)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3249/02 (02/0025481-2).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

APELANTE: COSWAY DO BRASIL LTDA..

ADVOGADO: TÚLIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHÃES CHEGURY

APELADO: ZULEIDE MENDES CORREIA.

ADVOGADAS: VENÂNCIA GOMES NETA E OUTRO

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATORA

Desembargador Carlos Souza

REVISOR

Desembargador Liberato Póvoa

VOGAL

3)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4368/04 (04/0038694-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

APELANTE: FORD LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL.

ADVOGADO: ODETE MIOTTI FORNARI E OUTROS.

APELADO: MAURA DIVINA CAMARGOS.

ADVOGADO: JOÃO SANZIO ALVES GUIMARÃES E OUTRO

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR

Juíza Silvana Parfieniuk

REVISORA – JUIZ CERTO

Desembargador Amado Cilton

VOGAL

4)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5272/06 – SEGREDO DE JUSTIÇA (06/0046899-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

APELANTE: A. F. J.

ADVOGADO: ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA

APELADO: M. T. P.

ADVOGADOS: CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS

PROCURADOR

DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton

RELATOR – JUIZ CERTO

Desembargadora Jacqueline Adorno

REVISORA – JUIZ CERTO

Desembargador Carlos Souza

VOGAL

5)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3225/02 (02/0025329-8).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

APELANTE: WILTON GOMES DE SOUZA.

ADVOGADO: MILTON ROBERTO DE TOLEDO.

APELADO: CÍCILIANO SILVA GUIMARÃES.

ADVOGADO: LOURIVAL BARBOSA SANTOS E ELIANE MAGALHÃES DE ALENCAR BARBOSA.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno

RELATORA

Desembargador Carlos Souza

REVISOR

Desembargador Liberato Póvoa

VOGAL

Secretário da 1ª Câmara Cível

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 3390/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JACKSON ALVES DA SILVA BASTOS

ADVOGADOS: Ataul Corrêa Guimarães e Outros

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 4ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO: ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda

TERCEIRO INTERESSADO: N. M. B. – SHOPPING CENTER LTDA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Jackson Alves da Silva Bastos, por seu procurador, impetrou o presente Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face de sentença proferida em Embargos de Declaração pelo M.Mº. Juiz de Direito Substituto da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO. Consta nos autos que, Abrange – Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda propôs Ação Rescisória de Contrato c/c Cancelamento de Registro da Junta Comercial do Estado do Tocantins, Reparação de Danos e Reintegração de Posse em face do ora impetrante, representante legal da N. M. B. – Shopping Center Ltda alegando que, era sócia majoritária de referida empresa, sociedade esta que tinha como principal atividade e fonte de rendimentos a administração de um Shopping Center de sua propriedade. Após a inauguração do referido empreendimento, viu-se obrigada a requerer sua concordata preventiva, bem como, da N.M.B., sendo deferidas e processadas. Sentenciando o Magistrado a quo julgou parcialmente procedente a ação declarando que o requerido não cumpriu com o pactuado ao deixar de efetuar pessoalmente os pagamentos contratados na forma da cláusula quarta do contrato (a), rescindindo o contrato, em razão do inadimplemento referido na alínea “a”, determinando via de consequência, o retorno das coisas ao seu estado anterior, ou seja, devolvendo à requerente a titularidade das quotas cedidas ao requerido tornando, via de consequência, sem efeito a 4ª alteração do Contrato Social da empresa N.M.B. Shopping Center, mediante o necessário registro dos termos da presente decisão perante a JUCETINS, de acordo com o artigo 461 do Código de Processo Civil (b), revogando a procuração outorgada pela requerente ao requerido (c), condenando o requerido a ressarcir à requerente as perdas e danos consubstanciados nos juros e correção monetária que incidiram sobre os débitos constantes da concordata por ela impetrada durante as dilações de prazo, durante o tempo em que o requerido a representou nos autos do processo nº 92/96, os quais deverão ser apurados na forma do artigo 604 do Código de Processo Civil (d) e, condenando o requerido a reembolsar à requerente as custas e despesas processuais suportadas com a propositura e durante o curso da presente ação e, bem assim, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa atualizado, observado o critério preconizado no artigo 20, § 3º, alíneas “a” a “c” do Código de Processo Civil e o parcial acolhimento das postulações da requerente (e) (51/69). A autora opôs Embargos Declaratórios, posto que, segundo suas alegações, não houve manifestação acerca da concessão de antecipação de tutela, sobre os pedidos referentes à reintegração da autora na posse das cotas cedidas e sobre o pedido de compensação. O M.Mº. Juiz julgou os embargos antecipando a tutela para determinando a volta das coisas ao estado anterior, devolvendo à autora a posse das cotas cedidas, determinando a expedição de mandado para assegurar o resultado prático equivalente e, determinando o encaminhamento de ofício para que a JUCETINS conheça, cumpra e registre/averbe a decisão antecipatória (fls. 70/76). Aduz a impetrante que, a sentença nega vigência ao artigo 463 do Código de Processo Civil. Mesmo após proferir a sentença de mérito, exaurindo a função jurisdicional, a autoridade impetrada acolheu a estapafúrdia pretensão deduzida pela litisconsorte em sede de embargos de declaração, deferindo antecipação de tutela não contida na decisão embargada. Da teratológica decisão emerge o interesse de agir do impetrante para caçar vez por todas seus danosos efeitos sobre pessoa jurídica da qual é controlador. A autoridade impetrada não poderia alterar a sentença. O decisum acarretará danos de difícil ou impossível reparação, posto que, a litisconsorte, beneficiária da decisão teratológica, praticou atos irresponsáveis de gestão, tais como: contratação de escritório de advocacia pelo valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais e consultoria pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, ambas com pagamentos antecipados e sem que houvesse qualquer prestação de serviços à sociedade pagadora N.M.B. Shopping Center Ltda. O prejuízo observado no caixa da empresa N.M.B. Shopping Center Ltda., a qual, sequer integrou a relação processual deduzida na instância originária, nos poucos dias da “desastrada” gestão da litisconsorte beneficiária do decisum teratológico, perfaz o elevado valor de R\$ 20.631,17 (vinte mil e seiscentos e trinta e um reais e dezessete centavos). Ao esvaziar o saldo existente no caixa e na conta-corrente do empreendimento N.M.B. Shopping Center Ltda. a litisconsorte ABRANGE Incorporadora e Administradora de Imóveis Ltda., deixou clara a ausência de compromisso de uma gestão responsável e preocupada com o maior empreendimento comercial deste Estado, desviando sistematicamente e de maneira absolutamente não usual, as receitas para efetuar pagamentos antecipados a supostos prestadores de serviços. Para cessar os absurdos praticados sob o pálio da teratológica e ilegal decisão, urge seja deferida a medida liminar para suspender os efeitos do malsinado ato e, dessa forma, assegurar a indispensável higidez do processo. Requer a cassação liminar dos efeitos da decisão fustigada, a notificação da autoridade coatora para dar cumprimento à medida porventura deferida, citação por carta da litisconsorte passiva necessária, notificação do empreendimento N.M.B. Shopping Center Ltda., atingido pela decisão, para tomar conhecimento da existência desta ação mandamental. No julgamento do mérito pugna pela confirmação da medida liminar e a consequente anulação da extemporânea sentença proferida nos embargos de declaração e, por fim, sejam atribuídos à parte vencida os ônus previstos na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal (fls. 02/13). Acostou aos autos os documentos de fls. 14/135. Às fls. 139/143 consta decisão que não conheceu do mandamus eis que, incabível na espécie, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito. Por maioria de votos o Pedido de Reconsideração de fls. 299/307 foi acatado, retornando os autos à Relatora (fls. 376) que, por sua vez, denegou a liminar pleiteada (fls. 381/384). Às fls. 386 o impetrante requereu a extinção do feito pela perda do

objeto, posto que, o writ atacou ato jurisdicional superado pelo julgamento de mérito do Recurso de Apelação nº. 5541/06 (386/389). É o relatório. O presente mandamus destinava-se à cassação de decisão que o impetrante julgava teratológico. Ocorre que, conforme observado nos documentos de fls. 387/389, a questão foi decidida através do julgamento de mérito de Recurso de Apelação prejudicando, portanto, o presente writ, o qual, perdeu o seu objeto. Ex positis, extingo o presente Mandado de Segurança eis que, prejudicado pela perda do objeto. P.R.I. Palmas/TO, 26 de fevereiro de 2007.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7077/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2164/07)

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE ANANÁS – TO.

ADVOGADOS: Alexandre Garcia Marques e Outras

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO : Procurador Geral de Justiça

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: “O MUNICÍPIO DE ANANÁS, via de seu patrono, insurge-se, por meio do presente Agravo de Instrumento, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananás – TO, nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. Diz o Agravante que o Ministério Público do Estado do Tocantins ajuizou ação Civil Pública com o objetivo de compelir a Prefeitura Municipal de Ananás a restaurar linhas de ônibus para o transporte de alunos na zona rural, que dependem exclusivamente deste transporte para se deslocarem aos locais das aulas. Assevera que o Magistrado monocrático deferiu a liminar requerida, determinando o restabelecimento das referidas linhas às expensas do Poder Público Municipal, contrariando dispositivos constitucionais que atribuem ao Estado a obrigação de oferecer tal serviço aos alunos que cursam o ensino médio. Alega que, a persistirem os efeitos da decisão atacada, ao Município Agravante serão impostos prejuízos de grande monta, pois o mesmo não dispõe de verba para garantir tal obrigação. Aduz que os requisitos necessários à concessão da medida suspensiva almejada encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no documental acostado aos autos como no direito invocado. Finaliza, requerendo a atribuição de efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento e, no mérito, a reforma definitiva da decisão atacada. RELATADOS, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: “PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.” (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)” No mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)” No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Ademais, é de se considerar que a decisão atacada encontra-se bem fundamentada, tendo o magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que pos-sibilitou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: “Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tri-bu-nal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgên-cia ou houver perigo de le-são grave e de difícil ou incerta reparação, re-metendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa deci-são ao órgão colegi-ado competente”. No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apre-senta os re-quisitos necessários à concessão da me-dida suspen-siva postu-lada e tampouco acarretará prejui-zos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorro-gando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser mane-jado, quando do julgamento do mérito da de-manda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modali-dade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 26 de fevereiro de 2007.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6643/06 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERÊNCIA: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Nº 5.819/02 – VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL /TO.

AGRAVANTE: J. A. M. L.

ADVOGADO: PÚBLO BORGES ALVES E OUTROS

AGRAVADO: J. R. G. REPRESENTADO POR SUA GENITORA E. M. G.

ASSISTENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA DE JUSTIÇA: Vera Nilva Álvares Rocha

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por J. A. M. L., via de seus advogados, contra decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional, nos autos da Ação de Investigação de Paternidade, pro-movida por J. R. G., representado por sua genitora E. M. G. In casu, vislumbrei que o Agravante se colocou à disposição da Justiça para a realização de novo exame de DNA, o que colocaria por terra dú-vidas quanto à paternidade alegada, e assim, por entender presentes as condições ne-cessá-rias à con-cessão da medida pleiteada, DEFERI O EFEITO SUSPENSIVO para reformar a decisão atacada apenas para arbitrar a pensão alimentar em 20% (vinte por cento) do salário mínimo, determinando, ainda, o prosseguimento da contra- prova do exame de DNA marcado para o dia 16 de agosto próximo. Às fls. 42 e dos documentos que acompanham, a magistrada que preside o feito, in-forma que as partes fir-maram acordo e homologado em juízo, no qual houve o reconhecimento da paternidade e fixaram a pensão . Ouvido o Ministério Público nesta instância, conforme se verifica às fls. 62/63, opina pela perda do objeto, e conseqüentemente pelo reconhecimento da prejudicialidade do recurso. Assim sendo, e encampando o parecer do Ministério Público, julgo prejudicado o pre-sente recurso, tendo em vista a perda do objeto. Determino ao Secretário da 1ª Câmara Cível que após o trânsito em julgado do presente despacho, proceda o arquivamento dos autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Cumpra-se. Palmas/TO, 12 de fevereiro de 2007.”. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL nº. 2931/01

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

APELANTES: EDUARDO SOUZA BARBOSA E OUTROS

ADVOGADOS: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E OUTRO

APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A – BASA

ADVOGADOS: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE E OUTRO

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Apelação Cível interposta em face de sentença proferida em Processo Cognitivo. Apresentação de Projeto pecuário. Emissão de Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária. Cláusulas abusivas e Plano Real. Dificuldades no setor produtivo. Desistência da ação por parte dos demandantes. Manifestação da instituição financeira no sentido de condenar os autores em custas processuais e honorários advocatícios. Homologação da desistência e condenação dos requerentes. Renegociação. Medida Provisória nº. 1988-16 de 13.01.00. Adesão dos requerentes condicionada à desistência da ação e pagamento dos honorários do advogado contratado para propor ação de cobrança. Inadmissibilidade de condenação em honorários. Pagamento pro rata das custas processuais. 1 – Não se trata de feito extinto pela desistência (artigo 267, VIII do CPC), cuida-se de desistência em razão de acordo extrajudicial firmado entre as partes. A desistência da ação não foi ato praticado pela vontade e iniciativa única e exclusiva dos recorrentes, pois foi a condição imposta pelo banco para que os recorrentes fossem beneficiados com a renegociação da dívida sob o manto das normas estabelecidas pela Medida Provisória nº. 1988-16 de 13.01.00. 2 – Ao propor a ação os autores pretendiam obter condições justas para honrar o compromisso assumido com a empresa e, no caso sub examine, a desistência não foi originada pela ausência de razão no intento dos autores, ao contrário, expressa que seus objetivos foram alcançados extrajudicialmente através do parcelamento anual com imposição de juros fixos. Não há como negar que as partes entraram em acordo ou afirmar que os apelantes não atenderam às exigências que o banco apresentou como condições para negociar a dívida, pois o interesse dos requerentes foi manifestado, o banco respondeu demonstrando as condições e, tão logo o pedido de desistência fora apresentado e homologado, houve o comunicado de aprovação da proposta pela instituição. 3 – Inexiste sucumbência, pois houve acordo entre as partes e a desistência da ação foi a condição para referida composição e, assim sendo, as custas são suportadas pro rata e cada parte arca com os honorários do respectivo patrono. Recurso parcialmente provido, reforma da sentença para, excluir a condenação em honorários advocatícios e condenar as partes ao rateio das custas processuais.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 2931/01 em que Eduardo Souza Barbosa e Outros são apelantes e o Banco da Amazônia S/A – BASA figura como recorrido. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e DEU-LHE PROVIMENTO PARCIAL, reformando a sentença monocrática para excluir a condenação em honorários advocatícios e condenar as partes ao pagamento “pro rata” das custas processuais. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. César Augusto M. Zaratin – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4828/05

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE – TO

REF. : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1164/04 DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2ª CÍVEL)

APELANTE: S. A. S.

ADVOGADO: SINOBILINO BARREIRA DE SOUZA

APELADO : J. L. B. DE A. REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. D. N. B.

ADVOGADO : MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES

PROC. DE JUST: DOUTOR CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A: APELAÇÃO CÍVEL INTERPOSTA NA AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1164/04 – PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTÍCIA SOB O ARGUMENTO DE QUE O ALIMENTANTE NÃO POSSUI CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM RAZÃO DE TAMBÉM SER PAI DE OUTRO FILHO MENOR – IMPROCEDÊNCIA DO ARGUMENTO ADUZIDO – INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DA IMPOSSIBILIDADE FINANCEIRA DO APELANTE PARA ARCAR COM O VALOR DO ALIMENTO ESTABELECIDO - DECISÃO PROFERIDA COM RESPALDO NA SITUAÇÃO IMPOSTA PELA NECESSIDADE DO ALIMENTADO E POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO, PARA MANTER INCÓLUME A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 4828/2005, em que figura como Apelante S.A.S. e como Apelado A. J. L. B de A. Representado por sua Genitora M. D. N.B. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO para manter incólume a sentença de primeiro grau. Votaram, os Excelentíssimos Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN - Procurador de Justiça. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 6843/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVANTES: CTB – CONSTRUTORA TERRA BOA LTDA E CTN – CONSTRUTORA TERRA NORTE LTDA
ADVOGADO: MAURÍCIO HAEFFNER
AGRAVADA: OLÍMPIA DO CARMO PEREIRA
ADVOGADO: JOÃO FRANCISCO FERREIRA
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : Agravo de Instrumento em face de decisão proferida em Exceção de Pré-Executividade. Pretensa discussão de matéria concernente aos embargos. Impropriedade da via de defesa escolhida. Exordial indeferida sem análise de mérito. Intuito de reforma da decisão para extinguir a execução forçada por ausência dos pressupostos e requisitos legais. 1 – A exceção oposta baseou-se na alegada nulidade da execução em razão da iliquidez, incerteza e inexigibilidade dos títulos, no entanto, o meio de defesa eleito pelos recorrentes não se presta à finalidade pretendida. É cristalina a impossibilidade de dilação probatória em sede de exceção de pré-executividade, sendo esta cabível somente para o exame de questões de ordem pública a ser apreciadas ex officio pelo juiz. 2 – Vedada a dilação probatória através da exceção de pré-executividade, inaudito verificar a idoneidade das alegações das agravantes que, para elucidar as questões apresentadas, necessitam produzir provas além das acostadas aos autos do incidente oposto no Juízo Monocrático. Recurso Improvido.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 6843/06 em que CTB – Construtora Terra Boa Ltda e CTN – Construtora Terra Norte Ltda são agravantes e Olímpia do Carmo Pereira figura como agravada. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, para manter incólume a decisão vergastada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. César Augusto M. Zaratín – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 07 de fevereiro de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3399/02

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 139/140
EMBARGANTE : FEBRABAN – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DOS BANCOS
ADVOGADO: Dearley Kuhn E Outros
EMBARGADOS: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.
ADVOGADO: PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTO EM DESFAVOR DO ACÓRDÃO PROLATADO POR UNANIMIDADE NOS AUTOS DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3399/02 – ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE OMISSÃO NO TOCANTE AO EXAME DAS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS INCORRENDO EM ERRO DE FATO, QUE ALÉM DE HAVER MACULADO DE NULIDADE O ACÓRDÃO DESAUTORIZA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO RESCISÓRIA - EFEITO INFRINGENTES - IRRESIGNAÇÃO CONTRA A TESE E OS FUNDAMENTOS CONSTANTES NO MÉRITO DA DECISÃO – IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO — EMBARGOS REJEITADOS 1 - Os embargos declaratórios não se prestam para reexaminar a causa, nem obter nova decisão, posto que seu âmbito se restringe a suprir alguma omissão, esclarecer ponto obscuro duvidoso ou eliminar contradição porventura existente na decisão ou acórdão. 2 - Não merece ser acolhida a alegação de haver no acórdão embargado omissão ou contradição, quando todos os argumentos suscitados foram devidamente apreciados no Acórdão recorrido, até mesmo porque o julgador não está obrigado a abordar todos os fundamentos aduzidos pelas partes quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a sua decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados pelas partes e nem tampouco, a responder um a um todos os argumentos aduzidos.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO na Apelação Cível nº 3399/2002, em que figura como Embargante FEBRABAN – FEDERAÇÃO BRASILEIRA DAS ASSOCIAÇÕES DE BANCOS e Embargados, PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS E O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PALMAS-TO. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por

unanimidade de votos, REJEITOU os presentes Embargos Declaratórios por serem absolutamente incabíveis à espécie. Votaram, os Excelentíssimos Desembargadores JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu, Representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Doutor CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN - Procurador de Justiça. Palmas-TO, 07 de fevereiro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5011/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO
REF.: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 1318/04 DA 5ª VARA CÍVEL)
1º APELANTE: JOSÉ DA SILVA MOREIRA
ADVOGADOS: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA
1º APELADO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR E OUTROS
2º APELANTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: MÁRIO LÚCIO MARQUES JÚNIOR E OUTROS
APELADO : JOSÉ DA SILVA MOREIRA
ADVOGADOS: AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E OUTRA
ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

E M E N T A : RECURSOS APELATÓRIOS AUTONOMOS E SIMULTANEAMENTE INTERPOSTOS NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – ALEGAÇÃO DO PRIMEIRO APELANTE NO SENTIDO DE OBTER MAJORAÇÃO NO VALOR DA INDENIZAÇÃO POR ENTENDER QUE O MESMO FOI INFERIOR AO DANO – ENQUANTO QUE O SEGUNDO APELANTE ALMEJA ISENTAR-SE DA RESPONSABILIDADE PELO DANO CAUSADO A OUTREM - CHEQUES COMPENSADOS E INDEVIDAMENTE DEVOLVIDOS SEM PREVISÃO DE FUNDOS COM INSCRIÇÃO DO NOME DO EMITENTE NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO DE ONDE SOMENTE FOI EXCLUÍDO POR DECISÃO DO PROCON, OCASIONANDO SÉRIOS TRANSTORNOS NA SUA VIDA PESSOAL E FINANCEIRA – “QUANTUM” INDENIZATÓRIO FIXADO DENTRO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E MODERAÇÃO, SENDO ARBITRADO EM UM PATAMAR QUE NÃO É IRRISÓRIO E NEM EXAGERADO, MAS SUFICIENTE PARA COMPENSAR O DANO SOFRIDO PELO INDENIZADO SEM CAUSAR-LHE ENRIQUECIMENTO E AO MESMO TEMPO, CAPAZ DE PREVENIR A REINCIDÊNCIA DO BANCO DESISTIMULANDO-O A PRATICAR ATOS DESTA NATUREZA – RECURSOS CONHECIDOS, MAS IMPROVIDOS PARA MANTER INCÓLUME A DECISÃO MONOCRÁTICA.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelações Cíveis nº 5011/2005 da Comarca de Palmas que tem como Apelantes e Apelados JOSÉ DA SILVA MOREIRA e BANCO BRADESCO S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos aludidos recursos, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGOU-LHES PROVIMENTO, para manter incólume a decisão monocrática. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Compareceu Representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Dr. CÉSAR AUGUSTO M. ZARATIN. Palmas – TO, 07 de fevereiro de 2007.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4524 (06/0053757-9).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
IMPETRANTE: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAPOEMA – TO.
PACIENTE: LINDON JONHSON ALVES DA SILVA.
ADVOGADO: JEAN CARLOS PAZ DE ARAÚJO.
RELATOR: Des. LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Jean Carlos Paz de Araújo, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB – TO sob o nº. 1.659, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de Lindon Jonhson Alves da Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua Minas Gerais, s/n, na cidade de Arapoema, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Arapoema. Informou o Impetrante, que o Paciente foi preso em flagrante junto com a pessoa de Aristóteles Seixas de Carvalho, sob a acusação do crime tipificado no art. 157 do Código Penal. Pugnou pela revogação do decreto da prisão preventiva do Paciente, alegando não estarem presentes motivos suficientes a ensejá-la. Ressaltou ser o Paciente primário, possuidor de bons antecedentes, além de possuir trabalho e domicílio certos. Ao final, pleiteou a concessão liminar da ordem, com consequente expedição do respectivo alvará de soltura, em favor do Paciente. Informou, a autoridade, acoimada de coatora, na data de 15 de fevereiro de 2007, que fora proferida sentença absolutória em relação ao Paciente. Com vista à Procuradoria – Geral de Justiça, por seu Órgão de Cúpula Ministerial, opinou pela prejudicialidade do pedido. As fls. 139, os autos vieram-me conclusos. DECIDO. Nesta fase de apreciação meritória, após contato telefônico, foram-me remetidas informações pelo Excelentíssimo Juiz de Direito, Dr. Rosemilto Alves de Oliveira, noticiando que foi prolatada sentença. Desse modo, observo que o presente Habeas Corpus, resta prejudicado. Ademais, é orientação sedimentada das Jurisprudências dos Tribunais Pátrios, que, quando da prolação da sentença condenatória, alterando-se o motivo da prisão, a referida ação, que fora impetrada antes da mesma, se torna prejudicada. Nesse sentido trago os seguintes julgados, vejamos: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO ORDINÁRIO. ART. 180, § 1º, DO CP. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 312 CPP. EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA. Uma vez prolatada a

sentença penal condenatória, fica sem objeto o habeas corpus que visa a concessão da liberdade provisória em virtude da inexistência dos motivos ensejadores da segregação cautelar, bem como da ocorrência de excesso de prazo na instrução criminal (Precedentes). Writ prejudicado. (STJ – HC 45060/SC; HABEAS CORPUS 2005/0101214-8, Relator Ministro FELIX FISCHER, Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA, Data do Julgamento 18/10/2005, Data da Publicação/Fonte DJ 19.12.2005, p. 454). (destaque!). O artigo 659, do Código de Processo Penal, traz, em sua redação, o seguinte entendimento: "Art. 659. Se o juiz ou Tribuna verificar que já cessou a violência ou coação ilegal, julgará prejudicado o pedido". Posto isto, outra alternativa não há, senão a de julgar prejudicado os presentes Habeas Corpus, por absoluta perda do objeto da impetração. Declaro a sua extinção e, conseqüentemente, após as cautelas de praxe, determino o seu pronto arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 26 de fevereiro de 2007. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DRº FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA ORDINÁRIA Nº 09/2007

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 9ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 13 (treze) dia(s) do mês de março (03) de 2007, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

1) = APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2745/05 (05/0041265-0).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 3134/04 - 3ª VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ART. 14, DA LEI Nº 10.826/06 E ART. 155-CAPUT, DO CP, ART. 69, CAPUT, DO CP.

APELANTE: JAIRO MARTINS DOS SANTOS FILHO.

DEFEN. PÚBL.: DÍDIMO MAYA LEITE FILHO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Exmo. Sr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargadora	Willamara Leila	RELATORA
Desembargadora	Jacqueline Adorno	REVISORA
Desembargador	Carlos Souza	VOGAL

Decisões/Despachos

Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 4585/07 (07/0054660-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOSÉ FERREIRA TELES

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITACAJÁTO

PACIENTE: GEOVANE TAVARES PINHEIRO

ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido de liminar, para após as informações da autoridade impetrada. Notifique-se em caráter de urgência, via fax, o após as informações da autoridade impetrada. Notifique-se em caráter de urgência, via fax, o Magistrado monocrático para prestar informações no prazo de 24 h. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

HABEAS CORPUS Nº 4587/07 (07/0054671-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITACAJÁTO

PACIENTE: SÉRGIO OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LÍDIO CARVALHO DE ARAÚJO

RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO: Postergo a apreciação do pedido de liminar, para após as informações da autoridade impetrada. Notifique-se em caráter de urgência, via fax, o Magistrado monocrático para prestar informações no prazo de 24 h. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 27 de fevereiro de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NO HABEAS CORPUS Nº 4438/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRIDO: JULIANO DO VALE

ADVOGADO: Sérgio Rodrigo do Vale

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 260/267. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2914/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE: ALDENIRA AZEVEDO DO RÉGO

ADVOGADOS: Domingos Pereira Maia e Outro

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário em epígrafe. Após, ouça-se a d. Procuradoria-Geral de Justiça, na condição de custos legis para emitir parecer acerca da admissibilidade do recurso interposto. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2932/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE: ARAGUAIA - CONSTRUTORA INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA

ADVOGADOS: Renata Cristina E. Moraes e Outros

RECORRIDO: RELATOR DA 3ª TURMA DA 1ª CÂMARA CÍVEL

LITIS. PAS. NEC.: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADOS: Luis Gustavo de César e Outros

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário em epígrafe. Após, ouça-se a d. Procuradoria-Geral de Justiça, na condição de custos legis para emitir parecer acerca da admissibilidade do recurso interposto. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2881/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECORRENTE: MARIA ÁUREA RIBEIRO BRITO

ADVOGADOS: Constantino Pereira de Brito e Outro

RECORRIDOS: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO TOCANTINS

PROCURADOR: Procurador Geral do Estado

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário em epígrafe. Após, ouça-se a d. Procuradoria-Geral de Justiça, na condição de custos legis para emitir parecer acerca da admissibilidade do recurso interposto. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6971/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 52251-1/06

RECORRENTE: BUNGE FERTILIZANTES S. A.

ADVOGADOS: Izaron Carlos Aires Júnior

RECORRIDO: SINDICATO RURAL DE PEDRO AFONSO - TO

ADVOGADO: Carlos Alberto Dias Noleto

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se à parte recorrida, abrindo-lhes vista dos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 99/119. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5688/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 2106-0/04 (3524/04)

RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO: Nilton Valim Lodi

RECORRIDO: PAULO MARTINS REIS

ADVOGADO: Sebastião Luis Vieira Machado

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se à parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 503/513. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5211/05

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE CONHECIMENTO Nº 4675/04

RECORRENTE: ROSSANA QUEIROZ SANTOS

ADVOGADO: Antônio Paim Broglia

RECORRIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR: Procurador Geral do Estado
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se à parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 541/568. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6647/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 1387/91
RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: Luís Fernando Corrêa Lorenço e Outros
RECORRIDO: AGROPECUÁRIA PORTO ALEGRE LTDA E OUTROS
ADVOGADOS: Antônio Pereira da Silva e Outro
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se à parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 115/133 e ao Recurso Extraordinário de fls. 144/158. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4585/05

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 7390/03
RECORRENTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques
RECORRIDO: SH – FÓRMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA
ADVOGADOS: Flávio Maschietto e Outro
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se à parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 412/456. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2066/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 667/03
RECORRENTE: EDSON FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO: Edson Feliciano da Silva
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se à parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 236/253. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6733/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO Nº 60517-4/06
RECORRENTE: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE PALMAS LTDA
ADVOGADA: Maria Lúcia Machado de Castro
RECORRIDO: UNIMED DE PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: Adônís Koop
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se à parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 614/696. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4340/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 211/02
RECORRENTE: JORGE COSTA GOUVEIA
ADVOGADOS: Quinara Resende Pereira da Silva Viana e Outros
RECORRIDO: JOSÉ EDMAR BRITO MIRANDA
ADVOGADOS: Ângela Marqez Batista e Outros
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se à parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 183/196 e ao Recurso Extraordinário de fls. 199/206. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5824/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE ATO JURÍDICO Nº 2133/03
RECORRENTES: ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALA E OUTROS
ADVOGADOS: Ronaldo Eurípedes de Souza e Outro
RECORRIDO: UNIMEDE GURUPI – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO: Gilson Ribeiro Carvalho Filho
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se à parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 236/250. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5605/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
REFERENTE: AÇÃO DE FALÊNCIA Nº 98/99
RECORRENTE: COBRAPE – COMPANHIA BRASILEIRA DE AGROPECUÁRIA
ADVOGADOS: Joaquim Pereira da Costa Júnior e Outros
RECORRIDO: TUBARÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ E CEREAIS LTDA
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se à parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 116/123. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7023/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NOS EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 1501/04
AGRAVANTE: ANTÔNIO CARLOS SOUSA
ADVOGADOS: Ronaldo Eurípedes de Souza e Outros
AGRAVADO: ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADOS: Júlio César Bonfim e Outro
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com arrimo no artigo 544, § 2º, do Estatuto de Rito Civil, intime-se o Agravado para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem a juntada das contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7022/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NOS EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 1501/04
AGRAVANTE: ANTÔNIO CARLOS SOUSA
ADVOGADOS: Ronaldo Eurípedes de Souza e Outros
AGRAVADO: ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA
ADVOGADOS: Júlio César Bonfim e Outro
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com arrimo no artigo 544, § 2º, do Estatuto de Rito Civil, intime-se o Agravado para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem a juntada das contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7042/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGI 6272/05
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outro
AGRAVADO: DENIS DE CAMPOS BERNARDES
ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com arrimo no artigo 544, § 2º, do Estatuto de Rito Civil, intime-se o Agravado para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem a juntada das contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7040/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA ACR 3093/06

AGRAVANTE: INOCÊNCIO MARQUES FERNANDES
 ADVOGADO: Bruno Gomes M. Belo
 AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com arrimo no artigo 544, § 2º, do Estatuto de Rito Civil, intime-se o Agravado para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem a juntada das contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7045/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC 5363/06
 AGRAVANTE: CÉLIA PEREIRA CHAGAS RIBEIRO
 ADVOGADO: João Aparecido Bazoll
 AGRAVADO: FABRÍCIO GIORGE FAMELLI
 ADVOGADA: Rossana Luz da Rocha Sandrini
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com arrimo no artigo 544, § 2º, do Estatuto de Rito Civil, intime-se o Agravado para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem a juntada das contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7057/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC 5203/05
 AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outro
 AGRAVADO: OSVALDO PIMENTA LIMA
 ADVOGADO: Clóvis Teixeira Lopes
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com arrimo no artigo 544, § 2º, do Estatuto de Rito Civil, intime-se o Agravado para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem a juntada das contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6976/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL 5342/06
 AGRAVANTE: RAUL ALVES DOURADO
 ADVOGADO: Paulo Sérgio Marques
 AGRAVADO: EXPRESSO AÇAILÂNDIA LTDA
 ADVOGADOS: Patrick Alves Madeira de Carvalho e Outros
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com arrimo no artigo 544, § 2º, do Estatuto de Rito Civil, intime-se o Agravado para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem a juntada das contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1613/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE AGRVO EM EXECUÇÃO Nº 376/06
 RECORRENTE: KLÊNIA FERREIRA GUIMARÃES
 ADVOGADOS: Geraldo B. de Freitas Neto e Outra
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial e Extraordinário em epígrafe, dando-se-lhe vista dos autos. Proceda a Secretária a numeração dos autos a partir das fls. 100. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1631/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE AGRVO EM EXECUÇÃO Nº 391/06
 RECORRENTE: ROSILDO RIBEIRO DE FRANÇA
 ADVOGADOS: Geraldo B. de Freitas Neto e Outra
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial e Extraordinário em epígrafe, dando-se-lhe vista dos autos. Proceda a Secretária a numeração dos autos a partir das fls. 77. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1587/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE AGRVO EM EXECUÇÃO Nº 360/06
 RECORRENTE: FLÁVIO VIEIRA DA PENHA
 ADVOGADOS: Geraldo B. de Freitas Neto e Outra
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial e Extraordinário em epígrafe, dando-se-lhe vista dos autos. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2929/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 1930-1/05
 RECORRENTE: DILSON CARVALHO
 ADVOGADOS: Leonardo de Assis Boechat e Outro
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Especial em epígrafe, dando-se-lhe vista dos autos. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 1524/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRIDOS: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS – TO E CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS – TO
 ADVOGADO: Procurador Geral do Município e Outro
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se as partes recorridas, abrindo-lhes vista dos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresentem suas contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 286/304. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3179/06

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 1550/03
 RECORRENTE: TELMA LÚCIA CARDOSO CARVALHO
 DEF. PÚBLICA: Aldaira Parente Moreno Braga
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 1041/1048. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 3384/03

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE RESTITUIÇÃO DE VALORES Nº 3484/99
 RECORRENTE: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO LTDA
 ADVOGADO: Aldo José Pereira
 RECORRIDO: JOSÉ HENRIQUE SE SOUZA
 ADVOGADOS: Wellington Daniel G. dos Santos e Outro
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 214/249. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5285/06

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 6084/04
 RECORRENTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADOS: Jêny Marcy Amaral Freitas e Outros
 RECORRIDO: MESSIAS, MESSIAS & OLIVEIRA LTDA
 ADVOGADOS: Albery César de Oliveira e Outros
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-lhe a vista dos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 279/292. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3325/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA
 ADVOGADOS: Érica do Souza Moraes e Outros
 RECORRIDO: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADOS: Albery César de Oliveira e Outros
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Nos termos do artigo 508 do Código de Processo Civil, INTIME-SE o recorrido para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário em epígrafe. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 3093/06

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
 REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 352/99
 RECORRENTE: INOCÊNCIO MARQUES FERNANDES
 ADVOGADOS: Carlos Gomes Cavalcanti Mundim e Outro
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Consoante certidão de fl. 493, contra a decisão que não admitiu o Recurso Especial interposto, foi ajuizado Agravo de Instrumento para superior instância. Assim, aguarde o julgamento do agravo pelo Superior Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1547/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 1501/04
 REQUERIDO: ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
 ADVOGADOS: Ronaldo Eurípedes de Souza e Outros
 REQUERIDO: ARAGUAIA CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA
 ADVOGADOS: Júlio César Bonfim e Outros
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando que as inadmissões dos recursos em que a cautelar busca dar suspensividade estão sob o efeito de interposições de Agravos de Instrumentos para o STJ e STF, determino o seu sobrestamento até a apreciação destes pelas Cortes superiores. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6272/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE DESC. DE EXCESSO DE GARANTIA HIPOTECÁRIA Nº 6609/06
 RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS: Maurício Cordenonzi e Outros
 RECORRIDO: DENIS DE CAMPOS BERNARDES
 ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. 206, permaneçam estes autos sobrestados até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 7042/07. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5203/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 1505/00
 RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA
 ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros
 RECORRIDO: OSVALDO PIMENTA LIMA
 ADVOGADOS: Clovis Teixeira Lopes e Outros
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. 172, permaneçam estes autos sobrestados até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 7057/07. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5363/06

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 3525/01
 RECORRENTE: CÉLIA PEREIRA CHAGAS
 ADVOGADO: João Aparecido Bazolli
 RECORRIDO: FABRÍCIO GIORGE FAMELI
 ADVOGADA: Rossana Luz Rocha Sandrini
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando a certidão de fls. 257 v., permaneçam estes autos sobrestados até o julgamento do Agravo de Instrumento nº 7045/07. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5172/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 3423/04
 RECORRENTE: APARECIDA DE FÁTIMA ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADOS: Sílvio Alves Nascimento e Outros
 RECORRIDA: ELIANA CURADO BARBOSA
 ADVOGADOS: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outra
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando o trânsito em julgado da decisão do C. Superior Tribunal de Justiça que negou seguimento ao Agravo de Instrumento nº 6750/06, apensem-se a estes autos e arquivem-se após as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6750/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC 5172/05
 AGRAVANTE: APARECIDA DE FÁTIMA ROSA CAVALCANTE
 ADVOGADOS: Sílvio Alves Nascimento e Outros
 AGRAVADA: ELIANA CURADO BARBOSA
 ADVOGADOS: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho e Outra
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Apensem-se estes autos aos da Apelação Cível nº 5172/05 e, arquivem-se com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7020/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC 4858/05
 AGRAVANTE: BANCO FIAT S/A
 ADVOGADOS: Nelson Paschoalotto e Outros
 AGRAVADO: EMILIANO MORAES BARROS
 ADVOGADOS: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outros
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Com arrimo no artigo 544, § 2º, do Estatuto de Rito Civil, intime-se o Agravado para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, com ou sem a juntada das contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2505/02

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECORRENTE: ANTÔNIO LORENTINO
 ADVOGADOS: Sérgio Augusto Lorentino e Outra
 RECORRIDA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: Procurador-Geral do Estado
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando o trânsito em julgado da decisão do C. Superior Tribunal de Justiça que negou seguimento ao recurso ordinário interposto às fls. 60/66 arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA EXCEÇÃO DE SUAPEIÇÃO Nº 1603/03

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: APELAÇÃO CÍVEL Nº 3519/02-TJ-TO
 RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A.
 ADVOGADOS: Almir Sousa de Faria e Outros
 RECORRIDO: DESEMBARGADOR EM SUBSTITUIÇÃO DA REVISORA DA 4ª TURMA JULGADORA DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TJ-TO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Considerando o trânsito em julgado da decisão do C. Superior Tribunal de Justiça que homologou a desistência do recurso especial interposto às fls. 97/111 arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas - TO, 13 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4052/04

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 6311/01
 RECORRENTE: INVESTCO S/A
 ADVOGADOS: Vinícius Figueiredo Teixeira e Outros
 RECORRIDO: CELSO TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADOS: Edson Feliciano da Silva e Outro
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista a decisão do C. Superior Tribunal de Justiça que conheceu parcialmente o recurso especial e deu-lhe provimento, para afastar a intempestividade da apelação em epígrafe, retornem-se os autos à 2ª Câmara Cível para os devidos fins. Cumpra-se. Palmas - TO, 16 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4281/04

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2648/01
RECORRENTE: CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE LAJEADO
ADVOGADO: Roberto Nogueira
RECORRIDA: IVONE GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: Duarte Nascimento
RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte recorrida, abrindo-lhe vista dos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas contra-razões ao Recurso Especial interposto às fls. 332/336. Após, com ou sem resposta, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 12 de fevereiro de 2007. (o) Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente".

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2653ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h:37 do dia 27 de fevereiro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 01/0024290-1

APELAÇÃO CÍVEL 3152/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1715/96
REFERENTE : (EXECUÇÃO CONTRA DEVEDORES SOLVENTES Nº 1715/96 - 2ª VARA CÍVEL)

APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PACHECO
APELADO : SELMAM ARRUDA ALENCAR
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2007
IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE FOLHAS 124.

PROTOCOLO : 06/0048110-7

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1537/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS-698/93
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
EXEQUENTE : F. T. DE S. C. ASSISTIDO POR SUA GENITORA T. DE S. G.
ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0048632-0

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1538/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS 698/93
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
EXEQUENTE : LUCIMAR MILHOMEM MORAIS
ADVOGADO(S): JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA E OUTRA
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(ª) E: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 06/0049953-7

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1543/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: MS-698/93
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 698/93 - TJ/TO)
EXEQUENTE : WALBER PEREIRA LIMA
ADVOGADO : VINÍCIUS COELHO CRUZ
EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) E: PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2007, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 07/0054555-7

ADMINISTRATIVO 35911/TO
ORIGEM: COMARCA DE GUARÁI
RECURSO ORIGINÁRIO: OF. 057/07
REQUERENTE: ROSA MARIA RODRIGUES G.ROSSI - JUIZA DE DIREITO
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2007

PROTOCOLO : 07/0054697-9

APELAÇÃO CÍVEL 6249/TO
ORIGEM: COMARCA DE PEIXE
RECURSO ORIGINÁRIO: 1336/05
REFERENTE : (AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 1336/05 - VARA DE FAM., SUC., INF., JUVENTUDE E 2ª CÍVEL)
APELANTE : MUNICÍPIO DE PEIXE-TO
ADVOGADO : RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUSA
APELADO(S): ENERPEIXE S/A E CONSÓRCIO CONSTRUTOR UHE PEIXE
ADVOGADO(S): CINEY ALMEIDA GOMES E OUTROS
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2007

PROTOCOLO : 07/0054700-2

APELAÇÃO CÍVEL 6250/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 3969/00 AP. AGI 3305
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA PARA CANCELAMENTO DE RESTRIÇÃO OU NEGATIVAÇÃO DE CRÉDITO Nº 3969/00 - 3ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO(S): GASPAS FERREIRA DE SOUSA E OUTROS
APELADO(S): JÚLIO CÉSAR EDUARDO E WANDERLEY EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA
APELANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A- BCN
ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTROS
APELADO(S): JÚLIO CÉSAR EDUARDO E WANDERLEY EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA
APELANTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO(S): MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES E OUTROS
APELADO(S): JÚLIO CÉSAR EDUARDO E WANDERLEY EDUARDO DA SILVA
ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0018691-0

PROTOCOLO : 07/0054710-0

APELAÇÃO CÍVEL 6251/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9224-1/05
REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 9224-1/05 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE : CONSÓRCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA.
ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
APELADO : RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
ADVOGADO : RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2007

PROTOCOLO : 07/0054714-2

APELAÇÃO CÍVEL 6252/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 9415-3/06
REFERENTE : AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 9415-3/06 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
APELANTE : SAYONARA BRASIL DIAS
ADVOGADO : CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA
APELADO : ADEMAR DE FIGUEIREDO FILHO
ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2007
IMPEDIMENTO DES: DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: POSTULANDO, COMO ADVOGADO DA PARTE, PARENTE CONSANGUÍNEO, EM LINHA RETA, CONFORME PRECEITUA ART. 134, INC.IV, CPC.

PROTOCOLO : 07/0054717-7

APELAÇÃO CÍVEL 6253/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4664-5/07
REFERENTE : AÇÃO MONITÓRIA Nº 4664-5/07 - 3ª VARA CÍVEL
APELANTE : AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO : TÚLIO DIAS ANTONIO
APELADO : JOÃO SÉRGIO VASCONCELOS KENUPP
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO VIVEIROS
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2007

PROTOCOLO : 07/0054721-5

APELAÇÃO CÍVEL 6254/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 6176/04
REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAIS Nº 6176/04- 2ª VARA

CÍVEL
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(ª) E: SÉRGIO RODRIGO DO VALE
 APELADO : ALEONES LOPES DA SILVA E AMÉLIA DA SILVA DIAS
 ADVOGADO(S): AIRTON ALOISIO SCHUTZ E OUTRO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2007

PROTOCOLO : 07/0054723-1

APELAÇÃO CÍVEL 6255/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 3615-1/07 AP.3616-0/07 AP.3617-8/07
 AP.3618-6/07
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 3615-1/07 DA 3ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA.
 ADVOGADO(S): CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTRO
 APELADO : JARBAS DE OLIVEIRA
 DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE FILHO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2007
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: ATUOU COMO JUIZ NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

PROTOCOLO : 07/0054769-0

RECLAMAÇÃO 1560/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. IE 1520/04
 REFERENTE : (INTERVENÇÃO ESTADUAL Nº 1520/05 - TJ/TO)
 RECLAMANTE: JOÃO ALVES DE MAGALHÃES NETO
 ADVOGADO : FRANCISCO C. S. COELHO
 RECLAMADO : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0036323-2

PROTOCOLO : 07/0054771-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7087/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5606-3/07
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5606-3/07 - VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - TO)
 AGRAVANTE(Ç): ALES MOACIR AZEVEDO DAMASCENO E KÁTIA MARIA TEIXEIRA TAVARES
 ADVOGADO : DANIEL SOUZA MATIAS
 AGRAVADO(A): OZIMAR ALVES DIAS
 DEFEN. PÚB: NAZÁRIO SABINO CARVALHO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0054783-5

AÇÃO RESCISÓRIA 1602/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4062-2/06
 REFERENTE : (AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO COM DISSOLUÇÃO E PARTILHA DE BENS Nº 4062-2/06 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 REQUERENTE: MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO
 ADVOGADO : GERMIRO MORETTI
 REQUERIDO : JOAQUIM PEREIRA PORTO
 ADVOGADO : MÁRCIO JUNHO PIRES CÂMARA
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0023496-8
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0054788-6

HABEAS CORPUS 4592/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MARCOS ANTONIO DE SOUSA
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO
 PACIENTE : IRONEI CAVALCANTE DA SILVA
 ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0054789-4

HABEAS CORPUS 4593/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ERIKA PATRÍCIA SANTANA NASCIMENTO E EDNEUSA MÁRCIA DE MARAIS
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL NA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO
 PACIENTE : BOLIVAL RINCON ALVES
 ADVOGADO(S): ERIKA P. SANTANA NASCIMENTO E OUTRA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0054793-2

MANDADO DE SEGURANÇA 3570/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CARGILL AGRÍCOLA S/A
 ADVOGADO(S): DEARLEY KÜHN E OUTRA
 IMPETRADO : DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6930/06 - TJ/TO
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: LUIZ GADOTTI - JUSTIFICATIVA: POR PARTE INPETRADO

PROTOCOLO : 07/0054795-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7088/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 146/02
 REFERENTE : (AÇÃO COMINATÓRIA Nº 146/02 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
 ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
 AGRAVADO(A): VANDERLEY ANICETO DE LIMA
 ADVOGADO : VANDERLEY ANICETO DE LIMA
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0054797-5

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7089/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 9912-9/07
 REFERENTE : (AÇÃO PARA REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA COMINAR OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 9912-9/07 - 4ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS - TO)
 AGRAVANTE : REGIANE NASCIMENTO
 ADVOGADO : MARCELO SOARES OLIVEIRA
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0054798-3

AÇÃO RESCISÓRIA 1603/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2934/02
 REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2934/02 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA - TO)
 REQUERENTE: ANTENOR ALVES DA SILVA, GASPAR ALVES BRITO, MARIA REGINA ALVES BRITO, FRANCIMAR LOPES DO SANTOS, JOANA D'ARC FREITAS LOPES, RAIMUNDO GOMES VERAS, MARIA JOSÉ SOARES SILVA, LUÍS OLIVEIRA DA SILVA, MARIA PEREIRA DE MENDONÇA, JOANA MARTINS DOS SANTOS, GUILHERME FERREIRA DOS SANTOS, NAZARÉ FERREIRA DOS SANTOS, OSVALDO RODRIGUES DA CRUZ, LEONTINA LUÍZA DA CRUZ, JOSÉ FERREIRA NETO, ELIZABETH EMÍLIA BORGES FERREIRA, MESSIAS PEREIRA DE BRITO, SUELY LUIZA DA CRUZ, MANOEL SOARES RIBEIRO, FILOMENA CORDEIRO DA ALMEIDA, AROMIZIO ALVES DE SOUZA, APARECIDA DINAIR SILVA SOUZA, DOMINGOS RIBEIRO FEITOSA ALVES, CARMEM PAULINA PEREIRA, JESUS ALVES BORGES, MINELVINO DA SILVA PAIVA, ELIZABETH PEREIRA PRIMO ALVES, SEBASTIÃO PEREIRA DE JESUS, ODACI DA SILVA PEREIRA, ROSILDON BEZERRA DE AZEVEDO, ROSENILDE BEZERRA AZEVEDO, PAULO BRITO DE FREITAS, DEMALCY ALVES DE BRITO, JOÃO GONÇALVES DA SILVA, LINDOMAR BRASIL LARANJEIRAS, SEVERIANO DA SILVA, MARIA ZILMA DA SILVA BARROS, EDMILSON COSTA DA SILVA, RITA DE CÁSSIA COSTA CAMPOS, PEDRO SOUZA BRITO, NAIDE PEREIRA DIAS, GERSON JOSÉ DOS SANTOS, MARIA DE LURDES SILVA MENDONÇA, VALDECI GOMES DA SILVA, ELVIRA PINTO FEITOSA DA SILVA, JOSÉ CÉLIO BATISTA GOMES, ROSÂNGELA BRASIL SOUZA GOMES, ARISTIDES JOAQUIM DA SILVA, EURIDES NEVES DA SILVA, DOMINGOS NEVES MIRANDA, PEDRA GOMES DOS SANTOS, DIVINO CORDEIRO FARIAS, LUIZA APARECIDA DE FARIAS, EMIVAL ALVES DA COSTA, LUCILEIDE SILVA ALVES DA COSTA, JOÃO FERNANDES GOMES DOS SANTOS, MARIA DAS DORES DA SILVA, LUIS CARLOS GOMES DOS SANTOS, IVONETE GOMES RIBEIRO, VALDEMAR GOMES LOPES, MARIA RIBEIRO DE SOUZA, BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO, CLEMILTON CORREIA, WILIAN JOSÉ DOS SANTOS, ANTONIO PEDRO DE SÁ, CREUZA FERREIRA SILVA SÁ, MANOEL ALVES HORTEGAL, MARIA DO CARMO GEA HORTEGAL, JOSÉ RODRIGUES DE SÁ, PAULINO MENDES PEREIRA, MARIA LUIZA SOARES MENDES, ALEU MOREIRA JÚNIOR, JOSÉ WILSON MARTINS, ANTONIO NETO, ANTONIO CARLOS MARTINS REIS, OLAIR DE OLIVEIRA E SILVA, ELPÍDIO JOSÉ GOMES, MARIA VALQUÍRIA DE CARVALHO E NELSON MENDONÇA DE JESUS
 ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 REQUERIDO: ESPÓLIO DE DURVAL NATÁRIO TOSTA REPRESENTADO POR DURVAL NATÁRIO TOSTA TERCEIRO
 ADVOGADO(S): JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR E OUTRA
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2007

COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 07/0054814-9

HABEAS CORPUS 4594/TO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:

IMPETRANTE: HAMILTON DE PAULA BERNARDO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE

PALMAS-TO

PACIENTE : JOSIVAN NÉRI DE BARROS

ADVOGADO : HAMILTON DE PAULA BERNARDO

RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/02/2007, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0050824-2

COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição

ALVORADA

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de 20 dias)

DE: HILTON DE SOUSA ROCHA, brasileiro, casado, lanterneiro, filho de Petronilio Aguiar Rocha e Felipa de Sousa Rocha, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO para, querendo, compareça a audiência conciliatória designada para o dia 11 de abril de 2007, às 14:30 horas, audiência esta que se realizará no Fórum local desta Comarca, na sala de audiência deste Juízo, sito, Av. Bernardo Sayão 2315 centro, Alvorada -TO, Caso não compareça e/ou não sendo possível a reconciliação, desde já fica ciente que poderá, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer defesa à pretensão da requerente, desde que o faça por intermédio de advogado. Observando-se que a sua inércia poderá implicar na aplicação dos efeitos da revelia e confissão presumida quanto à matéria de fato. Arts. 285, 297 e 319 ambos do CPC.

Nº dos Autos: 2006.0009.3823-80 (670/01)

Ação: DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO C/C ALIMENTOS

Requerente: Iraciene Lopes Peres Sousa

Requerido: Hilton de Sousa Rocha

ARAGUAINA

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: CLAUDEMIR DE OLIVEIRA MIRANDA, brasileiro, companheiro, ajudante de pedreiro, nascido em Balsas – MA, no dia 25/12/1977, filho de Ariolino de Oliveira Miranda e Maria da Paz Oliveira Miranda, residente na Rua Amazonas, Quadra 35, Lote 33, Setor Céu Azul, em Araguaína – TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: ... condeno Claudemir de Oliveira Miranda, ..., nas penas do artigo 155, § 4º, inciso IV (concurso de pessoas), do Código Penal, combinado com o artigo 29, caput, do mesmo diploma legal. Assim, com essas considerações, fixo pena-base: 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 40 (quarenta) dias-multa, à base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... Nos termos do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade de Claudemir de Oliveira Miranda, ..., pela prestação de serviços à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e por multa no valor de 20 (vinte) dias-multa... nos autos de ação penal nº 2006.0003.7295-1.

Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL Nº 051 DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

O Juiz JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO nº 2006.0001.4256-3/0, requerido por NOEMIA MARCELINO TORRES, em face de JOSÉ BONIFÁCIO TORRES, brasileiro, casado, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR o Requerido, para todos os termos da ação, bem como para, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, via de advogado habilitado, sob pena de revelia e confissão, prazo este que será contado a partir da realização da audiência de reconciliação, designada para o dia 02 DE AGOSTO DE 2007, ÀS 13h30min, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro nº 307, centro, nesta cidade, ficando desde já INTIMADO para comparecer ao ato, nos termos do despacho a seguir transcrito: "Vistos etc... Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 02 de agosto de 2007, às 13:30 horas, para realização da audiência de reconciliação. Cite-se o requerido, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, contados da realização da mencionada audiência, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína – TO, 26 de fevereiro de 2007. (ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". Para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta

Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (28/02/2007). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO nº 061/07

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SERGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DESTA CIDADE E COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº2006.0001.6175-6, proposta pela(o) UNIÃO em desfavor de MLVJ FABRICA DE MOVEIS LTDA ME, CGC Nº 37.237.682/0001-60, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), MARIA APARECIDA BORGES SOUSA, CPF/MF Nº 597.344.001-00, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 12.316,57 (doze mil, trezentos e dezesseis reais e cinquenta e sete centavos), representada pela CDA nº 14.6.02.000268-22, datada de 28/10/2002, referente a CONTRIBUIÇÃO, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua(s) propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de fls. 24/25. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 23 de fevereiro de 2007. (ass.) Sergio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO nº 062/07

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DESTA CIDADE E COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº2006.0007.5846-9, proposta pela(o) UNIÃO em desfavor de J G FILHO, CGC Nº 33565706/0001-50, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), JOÃO GALDINO FILHO, CPF/MF Nº 080.410.915-04, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 937,12 (novecentos e trinta e sete reais e doze centavos), representada pela CDA nº 11.6.96.008491-97, datada de 31/03/92, referente a MULTA, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua(s) propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de fls. 47. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 26 de fevereiro de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO nº 063/07

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DESTA CIDADE E COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

inserir unicamente o texto do ato Responsável pelo ato: FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº2006.0006.2993-6, proposta pela(o) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em desfavor de GENICE MARIA DA SILVA, CGC Nº ??????, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), GENICE MARIA DA SILVA, CPF/MF Nº 479.353.321-34, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.871,18 (oito mil, oitocentos e setenta e um reais e dezoito centavos), representada pela CDA nº 60.241.491-1, datada de 15/07/2004, referente a MULTA, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua(s) propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: "Defiro o pedido de fls. 33. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 26 de fevereiro de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO nº 063/07

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DESTA CIDADE E COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº2006.0006.2993-6, proposta pela(o) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em desfavor de GENICE MARIA DA SILVA, CGC Nº ??????, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), GENICE MARIA DA SILVA,

CPF/MF Nº 479.353.321-34, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.871,18 (oito mil, oitocentos e setenta e um reais e dezoito centavos), representada pela CDA nº 60.241.491-1, datada de 15/07/2004, referente a MULTA, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua(s) propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido de fls. 33. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 26 de fevereiro de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

EDITAL DE CITAÇÃO nº 063/07

Prazo: 30 (trinta) dias

O JUIZ SÉRGIO APARECIDO PAIO, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS, DESTA CIDADE E COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2006.0006.2993-6, proposta pela(o) INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL em desfavor de GENICE MARIA DA SILVA, CGC Nº ?????, e de seu(s) sócio(s) solidário(s), GENICE MARIA DA SILVA, CPF/MF Nº 479.353.321-34, sendo o mesmo para CITAR o(s) executado(s), supra qualificados, que atualmente encontram-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terão o prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 8.871,18 (oito mil, oitocentos e setenta e um reais e dezoito centavos), representada pela CDA nº 60.241.491-1, datada de 15/07/2004, referente a MULTA, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereçam bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de sua(s) propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. Tudo de conformidade com o r. despacho transcrito: “Defiro o pedido de fls. 33. Expeça-se edital pelo prazo e na forma da lei. Intime-se. Araguaína/TO., 26 de fevereiro de 2007. (ass.) Sérgio Aparecido Paio, Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família Sucessões e Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS
Justiça Gratuita

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivânia de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO c/ pedido de LIMINAR, registrado sob o nº. 2006.0008.8691-2, no qual foi decretada a Interdição de MARIA APARECIDA FERREIRA, brasileira, solteira, residente na Rua Francisco Barbosa Lucena, 470, centro - Cristalândia, sem profissão definida, nascida aos 21 de novembro de 1961, atualmente com 45 anos de idade, natural da cidade de Guairá -SP, filha de Rubens Ferreira Lelis e Maria Aparecida de Oliveira Lelis, portadora da Ident. RG. nº 695.427 SSP/TO, residente e domiciliada na companhia da requerente MARLENE FERREIRA PEIXOTO, brasileira, casada, do lar, residente na cidade de Cristalândia, no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeada a Sra. MARLENE FERREIRA PEIXOTO, acima qualificada, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “VISTOS, ... Posto isto, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA APARECIDA FERREIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil vigente e, de acordo com o ARTIGO 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADORA a requerente, MARISA FERREIRA PEIXOTO, brasileira, casada, do lar, nascida aos 27/04/1954, natural de Guairá -SP, portadora do CPF nº 694.456.641-91 e RG. 18.694.773 SSP/SP, devendo a mesmo dispensar todos os cuidados com o interditanda e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Expeça-se ao Cartório Eleitoral local para fins do art. 15, inciso II da Constituição Federal. Expeça-se o Termo de curatela definitivo. Publicada e intimados em audiência. Registre-se e Arquive-se. Sem custas. Cristalândia, 22 de novembro de 2.006. Dr. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Escrevente que o digitei e subscrevo.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivânia de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO c/ pedido de LIMINAR, registrado sob o nº. 2006.0008.8692-0, no qual foi decretada a Interdição de MARISA FERREIRA LELIS, brasileira, solteira, residente na Rua Francisco Barbosa Lucena, 470, centro - Cristalândia, sem profissão definida, nascida aos 18 de setembro de 1959, atualmente com 48 anos de idade, natural da cidade de Guairá -SP, filha de Rubens Ferreira Lelis e Maria Aparecida de Oliveira Lelis, portadora da Ident. RG. nº 695.427 SSP/TO, residente e domiciliada na

companhia da requerente MARLENE FERREIRA PEIXOTO, brasileira, casada, do lar, residente na cidade de Cristalândia, no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeada a Sra. MARLENE FERREIRA PEIXOTO, acima qualificada, para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “VISTOS, ... Posto isto, DECRETO a INTERDIÇÃO de MARIA APARECIDA FERREIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil vigente e, de acordo com o ARTIGO 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADORA a requerente, MARISA FERREIRA PEIXOTO, brasileira, casada, do lar, nascida aos 27/04/1954, natural de Guairá -SP, portadora do CPF nº 694.456.641-91 e RG. 18.694.773 SSP/SP, devendo a mesmo dispensar todos os cuidados com o interditanda e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e art. 9º, inciso III do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil competente e publique-se na imprensa oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias. Expeça-se ao Cartório Eleitoral local para fins do art. 15, inciso II da Constituição Federal. Expeça-se o Termo de curatela definitivo. Publicada e intimados em audiência. Registre-se e Arquive-se. Sem custas. Cristalândia, 22 de novembro de 2.006. Dr. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, _____, Escrevente que o digitei e subscrevo.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, respondendo pela Vara de Família, Infância, Sucessões e Juventude da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 4.925/01, Ação de DIVÓRCIO DIRETO, tendo como Requerente, MARILÚCIA FILGUEIRA DE BARROS SOUSA, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, residente e domiciliada na Av. 07 de Setembro, nº 1.446, Setor Cavalcante, em Dianópolis-TO e Requerido JURAILDE OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, operador de máquinas, residente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, INTIMA, o Requerido, acima qualificado, para no dia 12 de abril de 2007, às 14h, comparecer ao Fórum da Comarca de Dianópolis-TO, sito à Rua Ditinho Póvoa, nº 880, Centro, Fone: (0xx63) 3692-1866, acompanhado de Advogado e testemunhas, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento, designada nos autos acima mencionados.

CUMPRASE.

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os autos n.º 7808/07, de Ação de Usucapião Especial de Bem Imóvel, requerida por ROSA MARIA PEREIRA DOS SANTOS, em face de EDMUNDO PIREZ DE LIMA. E por este meio CITA eventuais interessados dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel a seguir transcrito: Lote n.º 15, da quadra 25, da Rua 305, do Loteamento Residencial Jardim dos Buritis, nesta cidade. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos quinze (15) dias do mês de fevereiro do ano de 2007. Eu _____, Maria Erenice S. R. Valadares – escrevente, digitei e subscrevo.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA E INTIMA o(a) Sr(a). LENY BARBOSA DE BRITO OLIVEIRA, brasileira, casada, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, autos nº 8.323/04, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). MIZAEEL GABRIEL DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado(a) no município de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 18/04/2007, às 14:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

Autos nº 3131/03

Ação: Execução Fiscal
 Requerente: A Fazenda Pública Estadual
 Advogado: Dr. Marcelo M. S Cunha
 Requerido: Ieda Sales Pinheiro

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente CITADO(A): IEDA SALES PINHEIRO, CNPJ nº 37.237.625/0001-81 – CPF nº 449.023.791-04, para pagar em 05 (cinco) dias o principal, acrescido de juros legais, correção monetária devida a partir da data da inscrição da Dívida Ativa, custas processuais e honorários advocatícios de 20%, ou nomear bens a penhora, sob pena de não o fazendo, serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastarem à integral satisfação do débito. Efetuada a penhora, com prévia avaliação dos bens e respectivo registro em se tratando de imóveis, sejam os devedores intimados com o respectivo cônjuge, para que, querendo, ofereçam embargos no prazo de 30 dias, sob pena de, em não o fazendo, ser decretada a revelia e aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Exequente. Tudo conforme despacho de fls. 25, a seguir transcrito: “1- Proceda-se a penhora e avaliação do bem indicado às fls. 19/20 e 23, nos termos requeridos. 2 – Após, cite-se, via Edital, os Executados (Pessoa Jurídica e Sócios Solidários) (Lei nº 6.830/80, art. 7º), com prazo de 30 (trinta) dias. 3- Fazendo constar no Edital que após o prazo do Edital de citação, o devedor terá 5 (cinco) dias (Lei nº 6830/80, art. 8º) para pagar ou nomear bens à penhora. Se não o fizer, o arresto converte-se automaticamente em penhora. 4 – Após, caso não haja manifestação dos executados e não for possível localizá-los, expeça-se edital de intimação da conversão do arresto em penhora e do início do prazo para embargar a execução (Lei n. 6.830/80, art. 16). 5 – Certifique o Executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo mesmo como verdadeiros, os fatos articulados pelo exequente. 6- Após, ao exequente para manifestação. Miracema do Tocantins, em 21 de outubro de 2005. (a) Dra. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito – Auxiliar da 1ª Vara Cível. E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. Eu _____ Irinalva Souza Bezerra Escrevente o digitei e subscrevi.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

(prazo de 30 dias)

Autos: 3089/03

Ação: Adoção

Requerentes: José Etevaldo de Freitas Corrêa e Raimunda da Cruz Duarte Corrêa.

Menor: M.B.M.

FINALIDADE: Proceda-se a CITAÇÃO DA SRª. ROSIMEIRE BARBOSA DE MELO, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para que, querendo, CONTESTE a presente ação no prazo de 10(dez) dias, bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça perante este juízo no dia 30 de maio de 2006 às 14:00 horas devendo comparecer a referida audiência acompanhada de advogado e testemunhas. Tudo conforme despacho abaixo transcrito.

DESPACHO: “Designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 30 de maio de 2.007 às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 26 de fevereiro de 2.007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete. (27/02/07). Eu, _____ Escrivã, o digitei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20 (vinte) dias

Autos n.º 4211/06.

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial

Requerentes: O Ministério Público Estadual, em favor de Vangelo da Luz Silva e Ana Lúcia Barreira da Silva.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. VANGELO DA LUZ SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: “...HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o termo de acordo firmado pelos requerentes, e em consequência julgo extinto o presente processo, com julgamento de mérito, de acordo com o art. 269, III do Código de processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E após o trânsito em julgado, arquite-se. Miracema do Tocantins, 15 de dezembro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(prazo de 20 dias)

Autos: 400/04.

Ação: Boletim de Ocorrência Circunstanciado

Vítima: Rafael Tavares da Silva.

Adolescente Infrator: Elpídio Rodrigues da Silva Filho.

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO DOS SRS. EDIMILSON GONZAGA DA SILVA e PETRONILIA TAVARES CAMPOS, estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO da sentença, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: “...Isto posto, julgo extinto o presente processo determino o seu arquivamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 13 de novembro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

Autos: 096/97

Ação: Investigação de Ato Infracional

Adolescente Infrator: Gilvanês Pires Pinto

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. CÍCERO RODRIGUES BORGES, brasileiro, amasiado, lavrador, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: “...Isto posto, conforme o artigo 121, § 5º da Lei 8.069, acolho o parecer do Ilustre Representante do Ministério Público e julgo extinto o procedimento em razão do requerido já ter completado a maioridade. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, 12 de setembro de 2.002. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(prazo de 30 dias)

Autos: 2598/00

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato com Partilha de Bens

Requerente: Meire Cátia Bertoso da Silva

Requerido: Antônio Franciso de Sá

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do SR. ANTÔNIO FRANCISCO DE SÁ, brasileiro, solteiro, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO da sentença, cuja parte final a seguir transcrita:

SENTENÇA: “...Julgo, em consequência, EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte que desistiu ao pagamento das custas e despesas processos processuais e honorários advocatícios, tendo em vista estarem em juízo sob o pálio da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Miracema do Tocantins, 30 de junho de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito”.

PALMAS

2ª Vara Cível

Boletim nº 19/07

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Prestação de Contas – 2004.0000.0507-3/0

Requerente: Samedh – Assistência Médico Hospitalar Ltda

Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618/ Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: Lago Veras Ltda e Artur de Souza Veras

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “SAMEDH – ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LIMITADA promove AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS em face de LAGO VERAS LIMITADA. Alega ter firmado contrato com a requerida e esta recusa-se a prestar constas do negócio. Requer a citação do requerido na pessoa de seu sócio, para que preste as contas devidas. Tentada a citação inicial, esta restou frustrada tendo em vista a não localização da parte requerida. Em seguida foi determinada a citação via edital, a qual restou concretizada a folhas 32. Na seqüência, compareceu a requerida aos autos, via procurador, alegando entre outros fatos, a nulidade a citação. Pois bem, conforme preleciona o artigo 232, inciso III do Código de Processo Civil, entre os requisitos para a validade da citação por edital, está a publicação do edital uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local. Compulsando os presentes autos, verifico, que o autor somente fez prova da publicação do edital, uma vez no jornal local, ausente, portanto, as demais publicações exigidas pela lei. Neste caso, urge reconhecer o defeito insanável no ato citatório, o qual leva à decretação de sua nulidade. Este preceito é cogente, norma de ordem pública podendo ser reconhecido a qualquer momento. Sendo assim, decreto a nulidade da citação por edital efetivada e determino a renovação do ato citatório, determinando seja novamente tentada a citação pessoal do requerido, no endereço declinado na procuração outorgada a seu advogado. Não exitosa tal citação, determino seja efetuada a citação via edital, obedecendo-se aos rigores legais. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 23 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

02 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2004.0000.1600-8/0

Requerente: Dorimar José Benedito

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Gilberto Moreira da Silva

Advogado: Vinícius Coelho Cruz – OAB/TO 1654

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, extingo o processo sem julgamento do mérito (artigos 3º e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil) e com espeque no artigo 17, I, do Código de Processo Civil, declaro o autor litigante de má-fé. Por conseguinte, condeno-o - com supedâneo no artigo 18 do Código de Processo Civil – a pagar multa de 1% sobre o valor da causa e a indenizar o requerido em R\$ 8.600,00 – folhas 98 – referentes aos honorários advocatícios, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em 20% do valor da causa, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Entende este julgador não estar a multa e a indenização pela litigância de má-fé isentas de pagamento, pois não compreendidas pela Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, podendo ser exigidas após o trânsito em julgado. Oficie-se a respeitável 1ª Câmara Cível sobre o teor deste decisum (agravo de instrumento de número 5261 (04/0037678-4). Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

03 – Ação: Despejo por Falta de Pagamento – 2005.0000.0001-0/0

Requerente: Espólio de Edilberto Freire Gama
Advogado: Messias Geraldo Pontes – OAB/TO 252-B
Requerido: José Fernando Brito
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público - Curador
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Conforme o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo sem resolução de mérito quando o autor desistir da ação. Declaro, pois, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no dispositivo acima citado. Eventuais custas e taxas judiciárias em aberto pelo requerente. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 23 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

04 – Ação: Ordinária - 2005.0000.3745-3/0

Requerente: José Isaias Machado
Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante - OAB/TO 209 / Fábio Wazilewski – OAB/TO 2000
Requerido: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Por todo o exposto, fulcrado no artigo 269, inciso I, segunda parte, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE, em parte, a presente demanda para declarar a nulidade das cláusulas que autorizam a cobrança da comissão de permanência, calculada com base na maior taxa de mercado e em acúmulo com juros moratórios, a que estipula multa moratória no índice de 10% (dez por cento), e a que determina o pagamento do valor estipulado de perda em conjunto com a restituição do bem. Determino que os encargos previstos no referido contrato sejam recalculados, em eventual liquidação de sentença, da seguinte maneira: a) Multa contratual no patamar de 2% (dois por cento); b) Comissão de permanência, com base na taxa média de mercado e não cumulada com a correção monetária e juros remuneratórios; Caso haja o pagamento do valor estipulado de perda (VEP), devidamente corrigido, deverá o arrendatário ser mantido na posse do bem, sendo o contrato assim resiliado. Nos termos do artigo 21º, do Estatuto Procedimental Civil, condeno ainda o requerente no pagamento de honorários advocatícios no patamar de 20% sobre o valor da causa e custas processuais proporcionais sobre o valor que resultar da adaptação do contrato aos parâmetros ora eleitos, arcando o requerido com os mesmos encargos, a incidirem sobre o saldo devedor atualizado, após feita a adaptação aqui determinada, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais e índice de correção monetária do IPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

05 – Ação: Cobrança – 2005.0000.3951-0/0

Requerente: Banco do Brasil
Advogado: Anselmo Francisco da Silva – OAB/TO 2498-A
Requerido: Lusimar Batista de Paula Quixabeira
Advogado: Francisco Martins Pinheiro – OAB/TO 1119-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, com fulcro no artigo 269, I, combinado com o artigo 330, II, ambos do Código de Processo Civil, extingo com resolução de mérito a Ação de Cobrança. Condeno a requerida ao pagamento da quantia de R\$ 2.736,76, acrescida dos encargos contratados a incidirem a partir de 6 de agosto de 2003. Por conseguinte, condeno a requerida, outrossim, ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora estipulo em 20% do valor da causa. A condenação ao pagamento das custas, taxas judiciárias e honorários advocatícios serão corrigidos a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

06 – Ação: Execução – 2005.0000.6244-0/0

Requerente: Ivo Dall'Agnol
Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B
Requerido: Tecil – Tocantins Engenharia Com. e Ind. Ltda
Advogado: Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO 2298-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em face do teor do decisum que pôs termo aos embargos de execução, encaminhe-se carta precatória de avaliação do bem penhorado. Após, como determinado, à Contadoria para atualização do débito. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 16 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

07 – Ação: Embargos à Execução – 2005.0000.6245-8/0

Requerente: Tecil – Tocantins Engenharia Com. e Ind. Ltda
Advogado: Ildo João Cótica Júnior – OAB/TO 2298-A
Requerido: Ivo Dall'Agnol
Advogado: Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO 1616-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Posto isto, por não estarem presentes quaisquer das circunstâncias previstas no artigo 741 do Código de Processo Civil, indefiro os embargos opostos pela empresa TECIL - TOCANTINS ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LIMITADA. Determino a expedição de carta precatória para o Foro de Paraíso do Tocantins, para que proceda-se a avaliação da máquina descrita no verso da folha de número 48 dos autos de número 2005.0000.6244-0/0. Em seguida, remetam-se os autos ao Contador Judicial para atualização da dívida. Condeno a empresa embargante ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em 20% do valor da causa, tudo a ser corrigido com juros legais – artigo 406 e 2035 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Conforme o disposto a folhas 116, os honorários serão repartidos entre os Doutores Causídicos, na proporção de 33,33% para os Doutores Hércules Ribeiro Martins e Ana Keila Martins Barbiero Ribeiro e os restantes 66,66% para os atuais Patronos do Senhor Ivo Dall'Agnol. Faça-se anotar nos autos da execução o desfecho deste processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se. Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

08 – Ação: Responsabilidade Civil – 2005.0000.6452-3/0

Requerente: Expedito Gomes Guimarães Filho
Advogado: Vitamá Pereira Luz Gomes – OAB/TO 43
Requerido: Investco S/A
Advogado: Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872 / Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex vi positis, com fundamento no artigo 5º, X da Constituição Federal, 186 do Código Civil e 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e condeno o Réu ao pagamento da importância de R\$ 36.800,00 (trinta e seis mil, oitocentos reais), referente ao dano sofrido, acrescidos de juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC a partir da data do efetivo prejuízo ou do ato ilícito (danos ao apiário), isto é, junho de 2000, conforme súmulas 43 e 54 do Superior Tribunal de Justiça. De consequência, condeno a empresa requerida, ainda, ao pagamento das custas e taxa judiciais, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Retifique-se o valor da causa para o da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se Cumpra-se. Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

09 – Ação: Rescisória... – 2005.0000.7167-8/0

Requerente: Joselito Jesus dos Santos
Advogado: Carlos Roberto de Lima – OAB/TO 2323
Requerido: Associação Atlético Banco do Brasil
Advogado: Dilmar de Lima – OAB/TO 741
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito (artigo 269, I, do Código de Processo Penal) e julgo procedente o pedido de rescisão contratual e improcedente o pedido de perdas e danos. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios que ora fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil - e índice de correção monetária do IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

10 – Ação: Cobrança – 2005.0000.7180-5/0

Requerente: Cooperbrás – Cooperativa dos Serviços Múltiplos do Estado do Tocantins
Advogado: Carlos Roberto de Lima - OAB/TO 2323
Requerido: Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda - Educon
Advogado: Fernando Rezende de Carvalho – OAB/TO 1320
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, com espeque nos artigos 3º, 6º e 267, VI, do Código de Processo Civil, e ainda artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, extingo o processo sem julgamento do mérito. Condeno a autora ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios, que ora arbitro em 20% do valor da causa, que não é o indicado na petição inicial, mas sim o que a parte está a pleitear, a gratificação natalina, acrescida da multa e juros previstos na cláusula 3ª do contrato - artigo 259, I, do Código de Processo Civil - tudo a ser devidamente corrigido a partir da propositura da ação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio... Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

11 – Ação: Ordinária... – 2005.0000.7454-5/0

Requerente: Nolasco e Fernandes Ltda
Advogado: Ronaldo Eurípedes de Souza – OAB/TO 1598
Requerido: Equifax Brasil Ltda
Advogado: Vasco Vivarelli – OAB/SP 14869 / Mário Roberto Moraes – OAB/SP 22.905
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito e por não ter sido atendido o disposto no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, indefiro os pedidos de pagamento de multa, conforme o ajustado na cláusula 6.3 do contrato, e a condenação ao pagamento de indenização no grau máximo por dano moral. Indefiro ainda o pedido de anulação dos títulos de crédito apontados na petição inicial. Também indefiro o pedido de antecipação de tutela, até porque já havia sido concedida liminar com o mesmo objeto. Revogo a liminar concedida nos autos em apenso – folhas de número 71 e 72, pois não provada a ilegalidade na emissão das três duplicatas. Oficie-se o cartório de protesto legal para novamente anotar os protestos de número 328.896 e 326.671, a fazer assim com que as partes retornem ao statu quo ante. Condeno a empresa autora ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora estipulo em 20% do valor da causa, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

12 – Ação: Indenização – 2005.0000.8464-8/0

Requerente: Cléa Dalva Rodrigues Malafaia
Advogado: Viviane Trivelato de Queiroz – OAB/TO 2133
Requerido: Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI
Advogado: Marcus Vinícius C. Lourenço – OAB/TO 3597-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito e, com espeque no artigo 571 do Código Civil, cláusulas 3ª e 15ª do contrato de locação e ainda artigo 333, II, do Código de Processo Civil, defiro em parte os pedidos da autora. Condeno a requerida ao pagamento da multa e seis meses de aluguel, tudo

a ser devidamente corrigido a partir de 3 de março de 2005 com juros legais – artigo 406 do Código Civil - e índice de correção monetária do IPC. Deixo de condenar a requerida ao pagamento das quantias de R\$ 8.269,88 e R\$ 3.600,00, por não considerar tais despesas como desnecessárias, muito menos como prejuízos. Logo, há sucumbência recíproca, devendo a requerida arcar com a maior parte dela. Condeno a autora ao pagamento de 33,33% das custas e taxa judiciárias e o restante será de responsabilidade da empresa requerida (66,66%). Autora e ré arcarão, outrossim, com os honorários advocatícios da parte ex adverso. A autora pagará os honorários advocatícios da requerida, que ora estipulo em 10% do valor da causa. Já a requerida pagará à requerente honorários fixados em 15% do valor atribuído à causa. (artigo 21 do Código de Processo Civil). A sucumbência recíproca será corrigida a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Confirmando os efeitos da tutela, já parcialmente antecipada a folhas 102 a 104, que declarou rescindido o contrato de locação firmado entre autora e ré na data de 1º de novembro de 2004. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 16 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

13 – Ação: Depósito – 2005.0000.9225-0/0

Requerente: Yamaha Adm. Consórcio S/C Ltda
Advogado: Geraldo Epifanio Paulino - OAB/DF 11777/Sandra Mara Moreira – OAB/GO 19570 / Fabrício Ferrari Lenci – OAB/TO 3109-A
Requerido: Luiz Carlos Alves Viana
Advogado: Domingos Correia de Oliveira – OAB/TO 192-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Segundo o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo sem resolução de mérito quando o autor desiste da ação. Declaro, pois, extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no dispositivo acima citado. Condeno o autor ao pagamento das custas e taxas judiciárias remanescentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas, aos 23 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

14 – Ação: Indenização... – 2005.0000.9420-1/0

Requerente: Marcos Antônio de Castro Santana
Advogado: Duarte Nascimento – OAB/TO 43
Requerido: Investco S/A
Advogado: Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872 / Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito e julgo improcedente o pedido de condenação da empresa requerida ao pagamento de danos de ordem material, moral e fundo de comércio. Condeno o autor ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

15 – Ação: Cobrança – 2005.0000.9645-0/0

Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior – OAB/TO 2001
Requerido: Ruy Alberto Pereira Bucar
Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com espeque no artigo 269, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com julgamento do mérito e defiro o pedido inicial, condenando o requerido ao pagamento da quantia de R\$ 39.476,72 (trinta e nove mil reais, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e dois centavos) em valores a serem corrigidos da forma pactuada entre as partes. Condeno-o ainda ao pagamento de custas, taxa judiciárias e honorários advocatícios que ora fixo em 20% sobre o valor da condenação, devendo a sucumbência ser corrigida a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

16 – Ação: Usucapião – 2005.0001.1917-4/0

Requerente: Edilmo Pereira da Costa e Outra
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
Requerido: Romeu Baum e outra
Advogado: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Compulsando-se os autos verifica-se que o Ministério Público não foi intimado para apresentar manifestação. Intime-se o Ministério Público, para intervir na presente causa, com fulcro no artigo 944 do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

17 – Ação: Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico... – 2005.0001.2141-1/0

Requerente: Eliezer José Alves, Erivaldo César de Souza, Geraldo Valeriano Lourenço, Dionísio Alves de Araújo e Amando Ribeiro Costa
Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656
Requerido: Almir Gadelha, Evangelista Cirqueira Botelho e Clóvis José de Veras
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público
Requerido: Remir Correia de Lima e Ronaldo Correia Lima
Advogado: Divino José Ribeiro – OAB/TO 121
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito e defiro em parte os pedidos dos requerentes. Confirmando a liminar concedida a folhas 27 a 30, restituindo definitivamente o gado aos autores. Declaro rescindido o negócio celebrado entre as partes e determino a intimação por edital – da forma de praxe – para que o Senhor Evangelista Cirqueira Botelho retire os cheques anexados a folhas 24 e 25. Com espeque no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, indefiro os pedidos de indenização por danos material e moral. Revogo a parte da decisão de folhas 27 que concedeu a gratuidade da justiça aos autores e com espeque no artigo 21 do Código de Processo Civil, condeno os requerentes ao pagamento de metade das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios – referentes a cada

um dos causídicos da parte ex adverso, que ora estipulo em 10% do valor da causa. Condeno os requeridos ao pagamento dos restantes 50% das custas e taxa judiciárias, bem como aos honorários advocatícios da parte autora, que ora estipulo em 10% do valor da causa, tudo a ser devidamente corrigido a partir da primeira citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Expeçam-se ofícios à ADAPEC e Secretaria da Fazenda Pública Estadual, para que tomem as providências que entender cabíveis. Oficie-se o juízo criminal. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

18 – Ação: Reintegração de Posse – 2005.0001.2591-3/0

Requerente: Samedh – Assistência Médico Hospitalar Ltda
Advogado: Benedito dos Santos Gonçalves – OAB/TO 618 / Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555
Requerido: Lago Veras Ltda
Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta – OAB/TO 497
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...A medida é de fácil compreensão e julgamento, provadas as assertivas em parte da suplicante, julgo a demanda parcialmente procedente, lastro nos artigos 269, I e 923 e ss da lei adjetiva. REINTEGRAÇÃO DE POSSE – LIMINAR CONCEDIDA – ESBULHO CARACTERIZADO – RECURSO DESPROVIDO – Tratando-se de imóvel ocupado em comodato, configura-se o esbulho a posse da comodante quando, notificada da extinção do contrato, a comodatária não restitui o bem no prazo que lhe fora assinado para a sua desocupação voluntária. (TAPR – AI 154362800 – (13082) – RIO NEGRO – 3ª C.Civ. – Rel. Juiz Domingos Ramina – DJPR 26.05.2000). (Grifo). Torno a liminar definitiva, reintegrando categoricamente o autor na posse do imóvel já descrito. Fixo multa de R\$ 500,00 (cinquenta reais) por dia, em caso de novo esbulho, reversíveis ao pleiteante, até o limite de R\$ 10.000,00, se for o caso. Pelo princípio da sucumbência, condeno os demandados ao pagamento de custas e taxa judiciais, honorários de advogado, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil, tributo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil - e índice de correção monetária do IPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

19 – Ação: Impugnação ao Valor da Causa – 2005.0002.8592-9/0

Requerente: Irineu Derli Langaro
Advogada: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252
Requerido: Edilmo Pereira da Costa e outra
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...O requerente foi intimado para recolher as custas, sob pena de indeferimento (folhas 13). Contudo, conforme certidão de folhas 13-verso, permaneceu inerte. Assim, deixou de promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta dias. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 27, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes. Anote-se nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2007. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.”

20 – Ação: Impugnação à Assistência Judiciária – 2005.0002.8591-0/0

Requerente: Irineu Derli Langaro
Advogada: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252
Requerido: Edilmo Pereira da Costa e outra
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...O requerente foi intimado para recolher as custas, sob pena de indeferimento (folhas 11). Contudo, conforme certidão de folhas 11-verso, permaneceu inerte. Assim, deixou de promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta dias. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 27, inciso III do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas remanescentes. Anote-se nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2007. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.”

21 – Ação: Rescisória... – 2006.0000.2774-0/0

Requerente: GETEC – Engenharia e Construções Ltda
Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698
Requerido: Empreiteira União S/A
Advogado: Leandro de Assis Reis – OAB/TO 2380-B
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito, e, com espeque no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, defiro em parte os pedidos formulados pela autora. Deixo de condenar a empresa requerida ao pagamento de indenização por danos material e moral, pois não demonstrados. Não obstante, declaro rescindido o contrato por culpa exclusiva da requerida. Deixo de apreciar o pedido de determinação da requerida em abster-se de praticar ato que impeça a autora de celebrar contrato com a Caixa Econômica Federal, por ter essa solicitação perdido o objeto, principalmente em face da missiva de folhas 129. Haverá, portanto, sucumbência recíproca. Condeno a requerente pagar as custas e taxa judiciárias – referentes ao correto valor da causa – em um total de 66,66%, bem como honorários advocatícios que ora arbitro em 15% do valor da causa, inclusive arcando com as custas da impugnação ao valor da causa, tudo a ser devidamente corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Arcará a empresa requerida com os restantes 33,33% das custas processuais. No que tange aos honorários advocatícios, arcará a empresa requerida tão somente com os referentes à reconvenção, já bastantes significativos. Quanto à reconvenção, também a extingo com julgamento do mérito e com supedâneo no artigo 333, I, do Código de Processo Civil, pois não demonstrados seus pedidos, condeno a ré-reconvinha pagar as custas e taxa judiciárias referentes a essa ação, cujo valor foi fixado em R\$ 3.628.800,00. Também arcará com os honorários advocatícios da parte ex adverso, pois a autora, em seus memoriais, apesar da desistência tácita da ré-reconvinha, respondeu aos termos da reconvenção. Fixo esses honorários, igualmente, em 15% sobre o valor atribuído à reconvenção. Transitada em julgado com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-

se. Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.”

22 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0002.5782-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84314

Requerido: Giselio Pereira Leão

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Conforme o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo sem resolução de mérito quando o autor desistir da ação. Declaro, pois, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no dispositivo acima citado. Expeça-se ofício ao Detran-TO, para que retire a restrição judicial existente no veículo objeto da ação. Condeno o autor ao pagamento das custas e taxas judiciárias, eventualmente em aberto. Condeno, outrossim, ao pagamento dos honorários da parte ex adverso, que ora fixo em 10% do valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 22 de fevereiro de 2007. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.”

23 – Ação: Embargos de Terceiros – 2006.0004.3456-6/0

Requerente: Márcia Soares de Souza

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385

Requerido: Eliene Martins dos Santos Todan e Hélcio Luis Todan

Advogado: Jocélio Nobre da Silva – OAB/TO 3766

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Tratam-se de Embargos de Terceiro opostos por Márcia Soares de Souza, já qualificada nos autos em epígrafe, em face de Eliene Martins dos Santos Todan e Hélcio Luis Todan, também qualificados. A embargante relata ter adquirido o imóvel urbano, localizado na Arso 111, QI 12, Lote 11, do Sr. Silvio Nelson Silveira, que possuía subestabelecimento de procuração pública para negociar o referido bem. Assim, promoveu ação de obrigação de fazer em face de Silvio Nelson -autos de número 2004.0001.1381-0, requerendo a escrituração do registro do imóvel em nome da embargante. Expõe que durante a construção da sua casa não sofreu qualquer tipo de moléstia nem foi informada que poderia existir algum tipo de problema com o imóvel. Expõe ser possuidora de boa-fé, tendo o direito de não ser despojada de seu patrimônio (ainda que a título de benfeitorias indenizáveis), já que sempre manteve lisura em seu comportamento. Observe-se que em se mantendo a açoitada sentença, a embargante estaria sendo lesada, já que pagou, recebeu e é vilipendiada de imóvel que com muita dificuldade adquiriu. Pede a suspensão dos efeitos da sentença dos autos geradores da prevenção (autos nº 2004.0000.8986-2/0). Junta documentos a folhas 15 a 17. É o relatório. DECIDO. Estabelece o artigo 1048 do Código de Processo Civil: “Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença, e, no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da arrematação, adjudicação ou remição, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta”. Assim, tem-se que a oposição de embargos de terceiro em processo de conhecimento deve ser interposta até o trânsito em julgado da sentença, no presente caso, a sentença embargada transitou em julgado no dia 14 de abril de 2006 (certidão a folhas 35-verso), portanto, os presentes embargos de terceiros são intempestivos. Diante do exposto, não conheço dos embargos de terceiros, ante a sua manifesta intempestividade, com fulcro no artigo 1.048 do Código de Processo Civil. Sejam os presentes autos desamparados e arquivados com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, aos 16 de fevereiro de 2007. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.”

24 – Ação: Obrigação de fazer c/c reparação de Danos Morais... – 2006.0004.3603-8/0

Requerente: Carlos Roberto Correia

Advogado: Flávia Gomes dos Santos - OAB/TO 2300

Requerido: Brasil Telecom Celular (GSM) S/AB

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito e com espeque no artigo 921 do Código Civil, bem como artigos 14 e 20 do Código de Defesa do Consumidor, condeno a requerida a pagar ao autor, como dano moral, a quantia de R\$ 4.000,00, a ser corrigida a partir da publicação da sentença com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Determino à requerida, no prazo de 48 horas, desbloquear o telefone 63.3215-4584 para uso do autor, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 20.000,00. Condeno ainda a empresa requerida pagar as custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que ora fixo em R\$ 800,00, com espeque no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, verba de sucumbência essa a ser corrigida a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.”

25 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0005.6926-7/0

Requerente: Maria da Glória Alves Rocha

Advogado: José Átila de Sousa Póvoa – OAB/TO 1590

Requerido: Ulbra – Centro Universitário Luterano de Palmas

Advogado: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790/ Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito e com espeque no artigo 927 do Código Civil, condeno a instituição de ensino requerida pagar à autora a quantia de R\$ 8.000,00, importância essa a ser corrigida a partir da publicação da sentença com juros legais – artigo 406 do Código Civil - e índice de correção monetária do IPC. Condeno ainda a requerida pagar as custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios da parte ex adverso, que estipulo em 15% do valor da causa, verba de sucumbência essa a ser corrigida a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Desnecessário qualquer comentário sobre o pedido de antecipação de tutela, pois o nome da autora não se encontra mais inserido nos bancos de dados de órgãos de proteção ao crédito. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, aos 23 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.”

26 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0007.1662-6/0

Requerente: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84206/ Fabiano Ferrari Lenci – OAB/TO 3019

Requerido: Gilmar Ferreira de Carvalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Conforme o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo sem resolução de mérito quando o autor desistir da ação. Declaro, pois, extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no dispositivo acima citado. Expeça-se ofício ao Detran-TO, para que retire a restrição judicial existente no veículo objeto da ação. Eventuais custas processuais pelo requerente. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 18 de janeiro de 2007. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito.”

27 – Ação: Rescisão Contratual... – 2006.0008.5055-1/0

Requerente: Germiniano de Souza Costa

Advogado: Carlos Antônio do Nascimento – OAB/TO 1555

Requerido: José Carlos Modesto Teodoro e Alessandra Vieira Teodoro

Advogado: Fernanda Teodoro – OAB/PA 12069 / Carlos Eduardo Teixeira – OAB/PA 12088

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Não há como deferir o pedido formulado a folhas 123, pois os Senhores Jonas Silva de Oliveira e Rita Pereira da Silva não ocupam nenhum dos pólos desta ação. Desentranhe-se e devolva-se ao requerido a reconvenção juntada a folhas 82 a 92, pois não recolhidas as custas. Por não estarem previstas nenhuma das situações previstas nos artigos 327 e 328, ambos do Código de Processo Civil, não há porque intimar a parte autora para impugnar a contestação. Designo a data de 20 de abril de 2007, às 14:00 horas, para realização da audiência preliminar. Intimem-se as partes e seus advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Palmas, aos 15 de fevereiro de 2007. (Ass.) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

28 – Ação: Declaratória de Nulidade... – 2006.0008.6869-8/0

Requerente: Adriana Abi-Jaudi Brandão de Assis

Advogado: Lílian Abi Jaudi Brandão – OAB/TO 1824

Requerido: Omar Espíndola Mota e Nilma César de Moraes Mota

Advogado: Duarte Nascimento – OAB/TO 329-A

Requerido: Mariano Nazário de Abreu e Maria de Jesus Lima dos Reis Abreu,

Advogado: Jair de Alcântara Paniago – OAB/TO 102-B/ Tatiana Ferreira de Oliveira Paniago – OAB/TO 1169

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS promove AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA em face de MARIANO NAZÁRIO DE ABREU, MARIA DE JESUS LIMA DOS REIS ABREU, OMAR ESPÍNDOLA MOTA e NILMA CESAR DE MORAES MOTA. Afirma ter aforado aos 17 de outubro de 2006 ação de separação judicial litigiosa com fixação de alimentos provisionais e pedido de liminar em face de seu marido ELISIO DE ASSIS. Um dos bens arrolados como do casal foi a chácara descrita a folhas 4, adquirida aos 21 de julho de 2004, cujo antigo proprietário, no mesmo dia, transmitiu a posse aos compradores e outorgou subestabelecimento da procuração para a irmã da autora como o escopo de outorgar a escritura e praticar os atos imprescindíveis para a transmissão. Afirma ter o Senhor Elisio agido com maldade ao induzir os primeiros donos da chácara – Senhor Mariano Nazário e esposa, a transferirem o bem para o Senhor Omar Espíndola Mota e esposa, primo daquele, o que desrespeitou a cadeia de procurações. A transmissão deu-se após o protocolo do pedido de separação litigiosa. Narra existir a possibilidade do Senhor Omar vender a propriedade para terceira pessoa. Pede como antecipação da tutela o cancelamento da matrícula de número 03-83.738 feita em nome de OMAR ESPÍNDOLA MOTA e sua esposa NILMA CESAR DE MORAES MOTA, a retornar ao nome do antigo proprietário. Requereu ainda o de praxe. Os Senhores Mariano Nazário e Maria de Jesus contestam a folhas 34 a 37. Sustentam não ter o intuito de prejudicar as partes e confiaram no Elisio, a acreditar estarem a transferir a propriedade rural para o casal Adriana e Elisio. Sustentam não ter recebido qualquer valor de OMAR ESPÍNDOLA e sua mulher NILMA. Concorde com a pretensão da autora. O Senhor OMAR e Senhora NILMA contestam a folhas 45 a 47 e narrem a forma de pagamento da chácara e asseveraram não pertencer o imóvel rural ao casal, pois o bem foi adquirido, pago e escriturado pelo Senhor Omar. Pede seja o pedido julgado improcedente. É o suficiente. Decido. A autora prova a folhas 12 a data do protocolo da petição referente ao processo de separação litigiosa com fixação de alimentos provisionais e pedido de liminar. A folhas 19 anexa-se xerocópia do instrumento do contrato de compra e venda do imóvel rural, a constar o Senhor Hélio Pereira como vendedor e o casal Elisio e Adriana como compradores. A requerente junta a folhas 22 a 26 os diversos instrumentos de mandato que possibilitam aos vários compradores, em sucessão, ceder, permutar, transferir, vender a Chácara número 110, loteamento Chácaras Especiais, Gleba Córrego Jáú, 2ª etapa. A folhas 28 evidencia-se a transferência do bem acima apontado para o Senhor OMAR ESPÍNDOLA MOTA e consorte, que, de fato, rompe a ordem das procurações indicadas a folhas 22 a 26. Causa certa estranheza de que a chácara pertencia apenas ao Senhor ELISIO e não a sua mulher, uma vez que aquele adquiriu, pagou e, escreveu o bem. Também podemos olvidar estarmos a falar de bem imóvel o que torna a transação com os requerido discutível, uma vez que a autora não consentiu na sua venda. Causa também espécie não provar o Senhor OMAR a forma de pagamento do imóvel. Recibos normalmente não difíceis de serem juntados aos autos, principalmente quando a transação deu-se no final do ano passado. Há indícios de fraude, por conseguinte. Presente o fumus boni iuris. E até que o negócio seja esclarecido por todas as partes envolvidas, é de bom alvitre deferir o pedido de tutela antecipada. Caso exista fraude na compra e venda da chácara, poderá o imóvel ser transferido para outras pessoas, a envolver assim, desnecessariamente, inocentes. Presente, de igual maneira, o perigo na demora. Com os indícios de fraude e a prova inequívoca de ter o requerido comprado a chácara depois do pedido de separação e sem o consentimento e conhecimento de sua esposa; de existir violação à

sucessão exposta nas procurações; de não ter o Senhor OMAR provado a compra e venda da chácara, de concordarem os réus MARIANO e MARIA DE JESUS com os pedidos da requerente, a afirmar inclusive terem sido enganados pelo Senhor ELISIO e com fulcro no artigo 273 do Código de Processo Civil, antecipo a tutela e determino o cancelamento do R03 da matrícula 83.738, lavrado aos 27 de outubro de 2006, feita em nome de OMAR ESPÍNDOLA MOTA e sua esposa, NILMA CESAR DE MORAES MOTA, retomando ao nome do antigo proprietário. Expeça-se ordem ao cartório competente para não realizar qualquer procedimento em relação ao imóvel rural objeto desta ação até autorização judicial. Por não estarem presentes nenhuma das circunstâncias previstas no artigo 326 e 327 do Código de Processo Civil, desnecessária a impugnação por parte da autora. Designo a data de 20 de abril de 2007, às 15:00 horas, para realização da audiência preliminar. Intimem-se as partes e seus advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controversos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 23 de fevereiro de 2007. (Ass.) Sândalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito."

29 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0008.7538-4/0

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068

Requerido: Giselle Carmo Maia

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do Decreto-Lei 911, de 1º de outubro de 1969, julgo procedente o pedido, declaro rescindido o contrato e consolido nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. Oficie-se ao DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Condene a requerida ao pagamento das custas e taxas judiciárias do processo, e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, tudo a ser corrigido a partir da citação com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito."

30 – Ação: Oposição - 2006.0009.2564-0/0

Requerente: Malba de Cássia Rodrigues Costa e Outras

Advogado: Irineu Derli Langaro - OAB/TO 1252

Requerido: Edilmo Pereira da Costa e Outra

Advogado: Osmarino José de Melo

Requerido: Romeu Baum e Outra

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de folhas 72, pois inexistente as situações previstas no artigo 231 do Código de Processo Civil. Determino a citação por hora certa, cujas diligências serão recolhidas pelas autoras da oposição. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 22 de fevereiro de 2007. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

31 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2006.0009.5756-9/0

Requerente: Sebastião Cardoso Bonfim

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

Requerido: Flávio Martins Ferreira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, julgo o autor carecedor de ação por falta de interesse de agir e extingo o processo sem julgamento do mérito (artigos 3º e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil). Condene o autor ao pagamento das custas e taxa judiciárias, que serão corrigidas com juros legais – artigo 406 do Código Civil – e índice de correção monetária do IPC, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita (artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950). Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito."

32 – Ação: Busca e Apreensão – 2007.0000.3611-9/0

Requerente: Marize Prado Meireles de Azeredo Coutinho

Advogado: Sandra Maira Bertolli – OAB/SP 58118

Requerido: Euridinei Camilo Júnior

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, julgo procedente o pedido, tornando definitiva a liminar deferida, para que produza todos os efeitos legais, com amparo no artigo 803 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condene o requerido em honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2007. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito."

2ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2006.0000.9432-3/0

Ação: GUARDA

Requerente(s): S. R. de V. B.

Advogado(a)(s): LINDINALVO LIMA LUZ – OAB/TO. 1250

Requerido(s): S. C. N. e C. V. B.

DESPACHO: "Designo audiência para o dia 22/03/2007, às 17:00 horas. Conduzir suas testemunhas. Intime-se. Palmas, 07/02/2007. (Ass.) Célia Regina Régis Ribeiro - Juiza de Direito".

3ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2006.0001.2573-3/0

Ação: GUARDA

Requerente: A. CH. DE M.

Advogado: GIL REIS PINHEIRO

Requerido: C. DE O. D.

Advogado: ROMEU RODRIGUES DO AMARAL

DESPACHO: Designo audiência conciliatória, instrução e julgamento, para o dia 05 de março de 2007, às 15 horas e 30 minutos, devendo as partes ser intimadas para comparecimento.]

CARTÓRIO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Ficam as partes, abaixo identificadas, citadas e intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS (Justiça Gratuita)

Faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara de Família e Sucessões processam os termos da Ação de ALIMENTOS, registrada sob o nº 2006.0009.8121-4/0, na qual figura como requerente W. M. S. representado por MARIA APARECIDA COSTA, brasileira, solteira, residente e domiciliado em Palmas –TO, beneficiado pela Justiça Gratuita, e requerido FREDSON RODRIGUES PEREIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, moto-taxista, em endereço incerto ou não sabido, conforme informação constante nos autos, é o presente para CITAR para os termos da presente ação, valendo a presente CITAÇÃO para todos os atos e termos do processo até a sentença que declarar a procedência ou não da presente ação, e para, querendo, contestá-la, no prazo de 15(quinze) dias, cientificando-a de que caso, não seja contestada, presumirão-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial (art 285 e 319 do CPC). Bem como INTIMÁ-LO para comparecer em audiência de conciliação e de instrução e julgamento, designada para o dia 10 de abril de 2007, às 16 horas e 10 minutos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e sete (27/02/07).

3ª Vara Dos Feitos Das Fazendas E Registros Públicos

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 008/2007

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

Autos nº 2005.0002.7373-4/0

Ação: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: BENAMOR FRANCISCO DE SOUZA

FINALIDADE: Fica o executado intimado para, no prazo de 30 dias, oferecer embargos.

Autos nº 2006.0005.0319-3/0

Ação: ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA

Requerente: NELI CARDOSO DE LIMA

Advogado: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO

Requerido: AD- AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para se manifestar sobre certidão de fls. 120-verso.

Autos nº 2006.0000.0034-5/0

Ação: DECLARATORIA

Requerente: O.R. FRANCO-ME

Advogado: ADOILTON JOSÉ ERNESTO DE SOUZA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas para audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 28 de março de 2007, às 14h30.

Autos nº 2005.0002.9475-8/0

Ação: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: TELEGOIÁS CELULAR S/A

Advogado: MARCELO TOLEDO E OUTRO

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação a se realizar no dia 27 de março de 2007, às 15h00.

Autos nº 2006.0003.9055-0/0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: GILMAR SOARES

Advogado: TELMO HEGELE

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação a se realizar no dia 27 de março de 2007, às 16h00.

Autos nº 2006.0001.5774-0/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: SUZI FRANCA DA SILVA

Advogado: MARCOS FERREIRA DAVI

Requerido: IGEPREV- ESTADO DO TOCANTINS
 Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
 FINALIDADE: Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação a se realizar no dia 28 de março de 2007, às 14h00.

Autos nº 2006.0007.4354-2/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Advogado: ROGER DE MELLO OTTAÑO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 50/112.

Autos nº 2005.0001.0278-6/0

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Executado: CAPITAL FRIOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

FINALIDADE: Fica o executado intimado para, no prazo de 30 dias, oferecer embargos.

Autos nº 2005.0002.3617-0/0

Ação: ANULATÓRIA

Requerente: PH-PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA

Advogado: VERONICA DE ALCANTARA BUZACHI

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas para audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 28 de março de 2007, às 15h00.

Autos nº 663/02

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: LEMA CONSTRUTORA LTDA

Advogado: REGINALDO MARTINS COSTA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

FINALIDADE: Ficam as partes intimadas para audiência de instrução e julgamento a se realizar no dia 28 de março de 2007, às 15h30

Vara De Precatórias, Falências E Concordatas

Boletim de Expediente

Carta Precatória nº 2006.7.6718-2

Deprecante : 2ª VARA CÍVEL DA COM. DE GURUPI – TO.

Ação Origem : RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS

Nº Origem : 7601/06

Requerente. : DEUSDETE FERREIRA PIRES

Adv. Reqte. : WELAYNE VIEIRA GOMES - OAB/TO. 2.924

Requerido : JAVAES ELETRIFICAÇÃO E MONTAGEM LTDA

Adv. Reqdo. : ISAÚ RODRIGUES SALGADO-OAB/TO.

OBJETO: Ficam intimados as partes e advogados para a audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelo requerente, redesignada para o dia 06/03/07 às 14:30 horas, junto a Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar.

PARAÍSO

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Autos nº 2007.0001.3565-6 - DIVORCIO

Requerente: VALERIA GOMES DE ALMEIDA

Advogada: Dr. Vandeon Batista Pitaluga

Requerido: MAURINO GONÇALVES MOREIRA

CITAR : MAURINO GONÇALVES MOREIRA – brasileiro, separado, natural de Uruaçu – GO, filho de Antonio Neuton Moreira e Antonia Gonçalves Moreira, em lugar incerto e não sabido.

OBJETO/FINALIDADE: CITA –LO dos termos da ação, cientificando-o de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias se presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

DESPACHO: “Cite-se, na forma e com as advertências legais. Em 23/02/2007. (a) Amália de Alarcão e Bordinassi. -Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Autos nº 7808/04 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: LEOMAR SILVA OLIVEIRA

Advogada: não tem

Requerido: ROSANE SANTOS MORAES

INTIMAR: LEOMAR SILVA OLIVEIRA – brasileiro, solteiro, portador do RG n. 99.858 2ª Via SSP/TO e CPF N. 663.186.451-87, em lugar incerto e não sabido. Para em quarenta e oito (48) horas manifestar interesse no feito pena de extinção.

DESPACHO: “Intime-se, pessoalmente a parte autora, para em quarenta e oito (48) horas dar andamento no feito, pena de extinção. Paraíso, 31/10/2006. (a) Amália de Alarcão - Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Autos nº 6907/02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: NAYARA LIMA DE ARAUJO

Advogada: não tem

Requerido: ORLANDO RIBEIRO DE ARAUJO

INTIMAR: NAYARA LIMA DE ARAUJO na pessoa de sua mãe ANA LUCIA LIMA DE ARAUJO – brasileira, divorciada, manicura, RG n. 26.280-SSP/TO e CPF n. 438.358.301-63, em lugar incerto e não sabido. Para em quarenta e oito (48) horas manifestar interesse no feito pena de extinção.

DESPACHO: “Intime-se, pessoalmente a parte autora, para em quarenta e oito (48) horas dar andamento no feito, pena de extinção. Paraíso, 15 de fevereiro de 2007. (a) Amália de Alarcão -Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Autos nº 5385/99 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Vitor André Fagundes Rep. P/sua mãe

Advogada: não tem

Requerido: GEOVÁ DE CASTRO ROSA JÚNIOR

INTIMAR: VITOR ANDRE FAGUNDES na pessoas de sua mãe SHIRLEY CAMARA FAGUNDES – brasileira, solteira, portadora do CPF n. 601.576.901-72, em lugar incerto e não sabido. Para em dez (10) dias manifestar interesse no feito pena de extinção.

DESPACHO: “Intime-se, pessoalmente a parte autora, para em dez (10) dias manifestar interesse na continuidade do feito, pena de extinção. Paraíso, 15/02/2007. (a) Amália de Alarcão -Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

Paraíso do Tocantins, 28 de fevereiro de 2007.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Autos nº 2005.0001.6597-4 – REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: CELIO PAULO ALVES RIBEIRO

Advogada: não tem

Requerido: VERA MARIA DE ALMEIDA SANTOS

INTIMAR: CELIO PAULO ALVS RIBEIRO – brasileiro, divorciado, corretor, CPF n. 237.719.417-68, em lugar incerto e não sabido. Para em dez (10) dias manifestar interesse no feito pena de extinção.

DESPACHO: “Intime-se, pessoalmente a parte autora, para em dez (10) dias manifestar interesse na continuidade do feito, pena de extinção. Paraíso, 15/02/2007. (a) Amália de Alarcão -Juíza de Direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO de SENTENÇA

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Adolescente C.S.C, brasileira, solteira, nascida aos 06/02/1987, natural de Nova Olinda-PE, bem como seus genitores EDILSON MENESES COSTA e de MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA SILKVA COSTA, residentes e domiciliados atualmente em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da sentença, exarada às fls. 81, dos Autos de Medida Sócio-Educativa nº 61/2002, requerida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, a seguir transcrita: “Vistos, etc. (...) Isto posto, decreto a pretensão punitiva e em consequência a extinção da punibilidade, nesta oportunidade e, determino sejam os autos arquivados após a trânsito em julgado deste “decisum”, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Peixe/TO, 22 de fevereiro de 2007. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diária da Justiça do Estado e afixada uma via no placar do Fórum local. Peixe, 28 de fevereiro de 2007. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo.(ass) Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito CERTIDÃO. Certifico e dou fé que afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local. Peixe, 28/02/2007. Ana Reges Ponce.